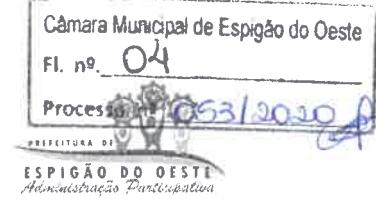




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
cooplan_planejamento@espigaodoeste.ro.gov.br



OFÍCIO N° 00159/COOPLAN/2020

Espigão D'Oeste, 09 de abril de 2020

Ao Senhor
JOVECI BEVENUTO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício Financeiro de 2021 - LOA/2021.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao Art. nº 84, § 9^a, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à Vossa Senhoria proposta de Projeto de Lei da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIOS - LDO/2021, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária - LOA 2021, para apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal.

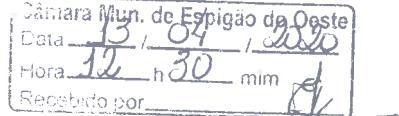
Na oportunidade mencionamos que conforme previsto no Art. nº 84, § 9^a, inciso I, da Lei Orgânica Municipal o prazo de apresentação da presente proposta de Lei é 15 de Abril, e sua devolução ao Poder Executivo para respectiva sancção, com vistas a amparar a elaboração da LOA/2021, é 30 de junho de 2021.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Nilton Caetano de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Valdineia Vaz Lara
Coordenadora de Planejamento
E Orçamento-COOPLAN
Port. 007/GP/17





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Mensagem nº 054/2020

Espigão do Oeste, 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021*”.

Senhores Vereadores,

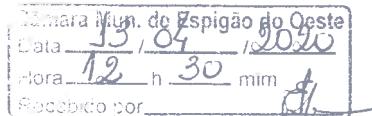
O presente projeto de lei foi elaborado em atenção às disposições contidas no artigo 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, artigo 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e o artigo 84, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município.

Trata-se das metas gerais que direcionarão a composição da proposta orçamentária para o exercício vindouro, além da obrigatoriedade de vínculos constitucionais ou valores da receita que deverão financiar programas específicos.

Assim sendo, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja incluído em pauta, apreciado e votado com a celeridade que lhes for possível.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.



PROJETO DE LEI Nº 053, DE 13 DE Abril DE 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021".

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e artigo 84 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – As Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As Metas e Resultados Fiscais;
- III - A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes à Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;
- V - As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – O Dispositivos Relativos ao Controle e Transparência;
- VIII - As Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2021:

- I – Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e desenvolvimento social e econômico;

II – Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando ações de entretenimento, recreação e lazer para melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

III – Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo ao setor produtivo urbano e rural;

IV – Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V – Promover a eficiência e dinamização da gestão pública municipal.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 4º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637/2012, Portaria nº 249/2010, Portaria nº 462/2009, Portaria nº 757/2009, Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria Ministerial nº 42/1999 e Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações e também como determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta e indireta, constituídas pelas autarquias, fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º. Os anexos das metas fiscais, referidos no artigo 2º desta lei, constituem-se dos seguintes:

- a) Demonstrativo I - Metas anuais (LRF lei nº 101/2000, art. 4º, § 1º);
- b) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (LRF lei nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I);

c) Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores (LRF lei nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II);

d) Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido (LRF lei nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III);

e) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos LRF lei nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III);

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (LRF lei nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea ‘a’);

g) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de Receita LRF lei nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V);

h) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado LRF lei nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

SEÇÃO I

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2021 e projetados para os dois exercícios seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro os índices oficiais dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo

análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.

SEÇÃO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memórias e metodologias de cálculos que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The signature on the left appears to be 'J. P.' and the signature on the right appears to be 'O. S.'. Both signatures are somewhat stylized and overlapping.

SEÇÃO VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VIII

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.



DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: representa uma partição da função, visando agrregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores e metas estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre à expansão ou ao aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI - Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de Governo das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VIII - Unidade Gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

IX – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

X – Convenente; o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XI - Categoria Econômica de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas, classificadas em despesa corrente e despesa de capital;

XII - Grupo de Despesa: representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de Gasto;

XIII - Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas, que se encarregarão da execução das ações;



XIV - Fonte de Recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XV – Remanejamento, as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XVI – Transposições, as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;

XVII – Transferências, as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, resarcimentos, transferências às Autarquias e Fundos Especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquia e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

§ 1º. A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, através da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, que adotará para tanto ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, que deverão ser apresentadas até 30 de julho de cada ano, na qual deverão atender a estrutura orçamentaria, as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021 e as determinações emendas pela Legislação pertinentes.

§ 4º. Os orçamentos de que trata o caput deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do sistema informatizado, sobre

responsabilidade de cada Unidade Gestora em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

§ 5º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 28 será alocada na Unidade Orçamentária Coordenadoria de Planejamento, Orçamento - COOPLAN, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 6º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Instituto de Previdência Municipal - IPRAM, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 7º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” (99), ressalvadas a Reserva de Contingência de que trata o artigo 28 desta Lei e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

§ 8º. O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

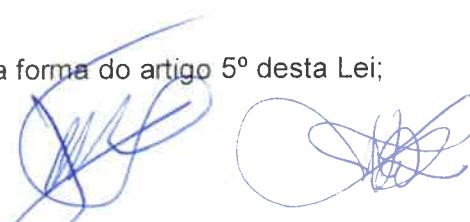
Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem, Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados; e

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei. § 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

- a) Demonstrativo da receita;
- b) Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- c) Demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- d) Demonstrativo da Despesa por Função;
- e) Demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;
- f) Demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
- g) Demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- h) Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- i) Programa de trabalho;
- j) Quadro de detalhamento de dotações na forma do artigo 5º desta Lei;



I) Demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e

Art. 21. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida - 6.

Art. 22. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - Compatíveis com a presente Lei;

II - Compatíveis com o Plano Plurianual;

III - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;

c) Transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

d) Despesas referentes a vinculações constitucionais;

e) Reserva de Contingência destina aos passivos contingentes.

IV - Relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Autarquia e outras (art. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48, da LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):

a) Despesas com realizações de eventos sociais, culturais, esportivos e de lazer;

b) Investimentos, exceto em obras já iniciadas;

c) Outras despesas correntes (diárias, material de consumo, material permanentes contração de serviços de terceiros, exceto os serviços julgados essenciais para atividades da administração municipal, etc.);

d) Limitação e reprogramação de transferências de recursos de convênios firmados entre entidades e o município.

e) Dentre outras limitações de despesas julgadas necessárias, com vistas para manutenção dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Art. 26. Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, anexos e relatórios relativos a IN Nº 13/2004-TCE-RO.

Art. 27. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

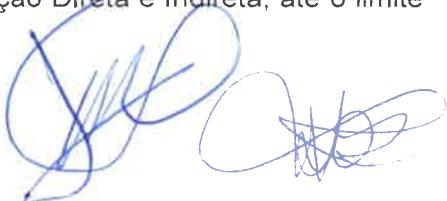
Art. 28. O orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a reserva de contingência com base nas receitas correntes líquidas destinadas a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo Riscos Fiscais desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso (art. 5º, III, da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência destinados a atender aos passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC 101, de 2000 e ainda contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até as datas especificadas no anexo de Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providencias, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução para as unidades orçamentárias, se for o caso (art. 8º, da LRF).

Art. 30. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso I, art. 29-A, alterada pela EC nº 58/2009 da Constituição Federal o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2020, que poderá ser suplementado no exercício de 2021 caso a previsão orçamentária não atinja o percentual.

Art. 31. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 15% (quinze por cento).



Parágrafo único. Caso o percentual estipulado exceda o limite aprovado para a presente Lei, o poder Executivo realizará a abertura de créditos suplementares atendendo a Lei específica.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares dependerá de existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, Art. 43.

Art. 33. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 34. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica aprovada pelo Legislativo Municipal (art. 4º, I, "f", e 26, da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão submeter-se a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar e/ou alterar os códigos de classificação do ementário da receita e da despesa, se necessário, na lei orçamentária anual, com o objetivos de atender determinações da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ocorridas durante a apreciação do projeto de lei pelo poder Legislativo.”

Art. 41. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite previsto no art. 31 da presente Lei, para a Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

§ 1º. A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivados através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 2º. Na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 50% (cinquenta por cento) do montante expresso na Lei de Orçamento para 2020;

Art. 42. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Art. 43. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e”, da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, permitido por legislação pertinente conforme receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



Art. 45. A contratação de operações de créditos e/ou financiamentos, dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II, da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma de lei, desde que observados os limites e as regras da LRF previstas no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 49. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica, caso haja compatibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os recursos para atendimento dos atos previstos no artigo 47º, 48 e 49º, deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2021.

Art. 50. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2021 acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido aos limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).

Art. 51. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal.



- I – Suspensão de novas contratações, exceto para atendimento de serviços públicos essenciais;
- II – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - Limitação ou suspensão temporária de auxílios financeiros concedidos aos servidores municipais;
- III - Redução de valores concedidos em gratificações e comissões;
- IV - Redução da realização de horas extras;
- V – Suspensão de conversão de férias, licenças e outros direitos em pecúnia.
- V – Exoneração de servidores não estáveis;
- VI - Exoneração de servidores estáveis.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a prestação de serviços por servidor municipal em regime de jornada extraordinária (horas extras e plantões extras) fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação, devidamente justificadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14, da LRF).

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO IX



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 22

Processo. nº 05312020

Art. 55. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2020, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020 conforme, artigo 84, § 9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício anterior, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Espigão do Oeste, 10 de Abril de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município



Processo n° 1962 /2020
Folha n° 21
Rubrica N

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 23
Processo. nº 06312020

ANEXO I

ANEXOS DE METAS FISCAIS

(§§ 1º, 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

AMF - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	% RCL (a / RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Constante	Valor Corrente (b / RCL x 100)	% RCL (c)	Corrente	Constante	Valor Corrente (c / RCL x 100)	
Receita Total	78.704	75.860	116,9%	82.122	76.477	116,3%	85.162	76.627	115,7%	
Receitas Primárias (I)	75.884	73.142	112,8%	79.274	73.825	112,2%	82.286	74.038	111,8%	
Despesa Total	72.767	70.137	108,1%	75.400	70.218	106,8%	78.240	70.398	106,3%	
Despesas Primárias (II)	73.459	70.804	109,2%	76.194	70.957	107,9%	79.034	71.112	107,4%	
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.426	2.338	3,6%	3.080	2.868	4,4%	3.252	2.926	4,4%	
Resultado Nominal	5.239	5.050	7,8%	5.928	5.520	8,4%	6.129	5.515	8,3%	
Dívida Pública Consolidada	584	563	0,9%	584	544	0,8%	584	525	0,8%	
Dívida Consolidada Líquida	-30.087	-28.999	-44,7%	-36.741	-34.215	-52,0%	-43.593	-39.224	-59,2%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RCI/1000	67.301	70.629								

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade - Balanço Anual 2018. Data da emissão 07/04/2020

RCI/1000

73.590



AMF - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

Processo n.º 1762 /2020
Folha n.º 23
Rubrica (2)

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.715	97,4%	84.433	108,4%	17.718	26,56
Receitas Primárias (I)	58.212	85,0%	75.336	96,7%	17.124	29,42
Despesa Total	47.207	68,9%	66.793	85,7%	19.587	41,49
Despesas Primárias (II)	51.514	75,2%	66.733	85,6%	15.219	29,54
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.698	9,8%	8.603	11,0%	1.904	28,43
Resultado Nominal	15.202	22,2%	17.693	22,7%	2.491	16,39
Dívida Pública Consolidada	-128.638	-187,8%	376	0,5%	129.014	(100,29)
Dívida Consolidada Líquida	180.802	264,0%	(21.926)	-28,1%	-202.728	(112,13)

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2019

2019	
RCL Prevista	68.497,81
RCL Realizada	77.923,71



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2018	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	75.844	66.715	-12,0%	67.029	0,5%	78.704
Receitas Primárias (I)	67.510	58.212	-13,8%	66.639	14,5%	75.884
Despesa Total	65.189	47.207	-27,6%	67.029	42,0%	72.767
Despesas Primárias (I)	61.589	51.514	-16,4%	66.151	28,4%	73.459
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.394	6.698	24,2%	488	-92,7%	2.426
Resultado Nominal	7.053	15.202	115,5%	832	-94,5%	5.239
Dívida Pública Consolidada	71	-129	-281,6%	0	-100,0%	584
Dívida Consolidada Líquida	71	181	155,3%	-482	-366,8%	(30.087)
Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2019 a 2022 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2017 a 2019 constantes do AMF - LDO.						

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2019 a 2022 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2017 a 2019 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2018	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	81.206	68.850	-15,2%	67.029	-2,6%	75.860
Receitas Primárias (I)	72.283	60.075	-16,9%	66.639	10,9%	73.142
Despesa Total	69.798	48.717	-30,2%	67.029	37,6%	70.137
Despesas Primárias (I)	65.943	53.152	-19,4%	66.151	24,4%	70.804
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.776	6.913	19,7%	488	-92,9%	2.338
Resultado Nominal	7.552	15.688	107,7%	832	-94,7%	5.050
Dívida Pública Consolidada	76	(133)	-275,1%	0	-100,0%	563
Dívida Consolidada Líquida	76	187	146,0%	-482	-368,5%	(28.999)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 08/04/2019. Valores deflacionados pelo IPCA.
Fonte : IPCA - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus> - Banco Central do Brasil - 06.04.2020

Notas:

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central

**Base de cálculo dos valores constantes, metodologia de cálculo demonstrada no MDF

***Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Relatório de Execução Orçamentária e Contabilidade Municipal de Planejamento e Orçamento/Projeto de execução em dívidas históricas de arrecadação dos últimos 05 anos e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento e cenário econômico e método de previsão da IN (Nº 299 - TCE-RO, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2020, 2021 e 2022).

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 26

Processo. nº 05312020

Processo n.º 1762
Folha n.º 29
Rubrica

120 20



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COOPLAN – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio/Capital	61.073.552	-	70.665.457	16%	75.988.567	8%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	61.073.552	-	70.665.457	16%	75.988.567	8%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio	-7.925.549,78	-	-8.341.491,28	5%	11.709.160,52	-240%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-7.925.550	-	-8.341.491	5%	11.709.161	-240%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade - Balanço Anual 2018. Data da emissão 07/04/2020

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
 Fl. nº. 24
 Processo. nº OS312009

Processo n.º 1762 /2020
 Folha n.º 25
 Rubrica (m)



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	221.100	3.141
Alienação de Bens Móveis	0	221.100	3.141
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	96.949,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	96.949,00	0,00	0,00
Investimentos	96.949,00		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2019 $(g) = (Ia - IId) + IIIh$	2018 $(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)$	2017 $(i) = (Ic - III)$
VALOR (III)	127.292	224.241	3.141

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade - Balanço Anual 2018.Data da emissão 07/04/2020
Nota :

Processo n.º	1762	/2020
Folha n.º	29	
Rubrica	(m)	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 28
Processo. nº 05312020



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2021

Processo n.º 1762 / 20
Folha n.º 27
Rubrica

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		PLANO PREVIDENCIÁRIO			
		2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Civil		2.025.848,07	2.184.855,12	2.154.127,91	
Ativo		2.025.848,07	2.184.855,12	2.154.127,91	2.195.628,61
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais		3.486.281,09	3.887.554,04	3.490.458,42	3.014.288,51
Civil		3.342.589,67	3.730.814,69	3.463.217,12	3.014.288,51
Ativo		3.342.589,67	3.730.814,69	3.463.217,12	3.014.288,51
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Em Regime de Parcelamento de Débitos		143.691,42	156.739,35	27.241,30	153.793,21
Receita Patrimonial		5.954.631,84	4.413.129,29	4.487.018,97	8.696.642,21
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários		5.954.631,84	4.413.129,29	4.487.018,97	8.696.642,21
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos					
Outras Receitas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					17.982,00
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II)					
Aliciação de Bens, Direitos e Ativos					
Autorização de Empréstimos					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)		9.440.912,93	8.300.683,33	7.977.477,39	11.710.930,81

(Part

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)	794.976,62	751.635,89	798.085,06	852.662,00
Despesas Correntes	661.393,27	689.903,32	798.085,06	850.746,00
Despesas de Capital	133.583	61.733		1.916,00
PREVIDÊNCIA (V)	1.652.465,25	1.984.613,15	2.462.098,67	2.932.314,60
Benefícios - Civil	1.652.465,25	1.984.613,15	2.396.676,57	2.932.314,60
Aposentadorias	595.193,70	888.688,88	1.168.786,35	1.444.788,50
Pensões	248.229,44	280.934,68	312.146,22	366.149,00
Outros Benefícios Previdenciários	809.042,11	814.989,59	915.744	1.121.377,00
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	-	65.422	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			65.422	60.450,00
Demais Despesas Previdenciárias				

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) 2.447.441,87 2.736.249,04 3.260.183,73 3.784.977,00

RESUMIDO PREVIDENCIÁRIO (TÍPICO) – TÍPICO

RECIBOS DE BIBS ADREGADOS EN EXCEPCIONES

**RECEIVE
VALOR**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020	2021
VALOR	161.269	91.465	222.050,90	142.870,75

101,500 81,000 223,100,000 1426196,7

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPSS	2018	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				277511,82
Plano de Amortização - Aporte Períodico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPSS			134.917,32	788.942,80
Recursos para Cobertura da Déficit Financeiro			1.202.231,80	

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.049.990,09	1.139.527,97	721.997,18	7.669,47
Investimentos e Aplicações	19.481.114,75	48.068.474,52	55.681.637,62	67.361.155,26
Outro Bens e Direitos	318.658	417.725,00	391.649,04	745.396,27 *

Fonte: IPRAM - Instituto Municipal de Previdência /Demonstrativos Contábeis e Balancetes dos anos de referência 2019. Data(31/03/2020)

Nota: *Considerado saldo estoque, Imobilizado e outros créditos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Processo n° 1762 / 2020
Folha n° 28
Rubrica

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
LDO 2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020	3.832.976,44	3.567.774,13	265.202,30	71.504.721,99
2021	3.904.404,89	3.651.267,61	253.137,27	75.970.045,60
2022	4.207.640,22	3.649.381,01	558.259,22	81.020.516,31
2023	4.200.990,57	3.915.528,77	285.461,80	86.078.639,02
2024	4.177.129,40	4.333.634,10	-156.504,70	90.965.763,61
2025	4.147.260,36	4.784.104,51	-636.844,15	95.631.227,03
2026	4.135.929,12	5.024.807,58	-888.878,46	100.303.724,43
2027	4.089.980,67	5.571.625,09	-1.481.644,43	104.622.936,11
2028	4.003.018,41	6.468.098,72	-2.465.080,31	108.154.521,93
2029	3.892.397,70	7.536.812,20	-3.644.414,50	110.644.850,73
2030	3.852.494,88	7.916.940,30	-4.064.445,42	112.836.675,10
2031	3.789.831,32	8.466.551,95	-4.676.720,64	114.508.943,79
2032	3.731.898,29	8.937.440,96	-5.205.542,67	115.719.510,77
2033	3.690.483,32	9.230.541,64	-5.540.058,31	116.646.986,32
2034	3.616.960,16	9.760.855,40	-6.143.895,24	116.989.622,53
2035	3.519.646,46	10.447.212,11	-6.927.565,65	116.522.699,62
2036	3.468.329,55	10.715.190,96	-7.246.861,42	115.690.329,91
2037	3.408.721,52	11.014.516,01	-7.605.794,49	114.429.097,64
2038	3.342.655,63	11.328.098,50	-7.985.442,87	112.691.897,31
2039	3.275.551,45	11.612.376,18	-8.336.824,73	110.480.715,34
2040	3.208.217,46	11.861.013,21	-8.652.795,75	107.805.218,48
2041	3.142.249,05	12.062.440,21	-8.920.191,16	104.689.578,42
2042	3.112.751,08	11.960.087,35	-8.847.336,27	101.468.181,76
2043	3.037.462,06	12.159.857,69	-9.122.395,63	97.766.483,78
2044	2.967.058,11	12.288.136,89	-9.321.078,78	93.637.150,27
2045	2.937.237,91	12.097.668,88	-9.160.430,97	89.435.502,72
2046	2.886.057,67	12.026.414,60	-9.140.356,93	85.008.470,85
2047	2.835.517,66	11.920.579,22	-9.085.061,56	80.380.113,42
2048	2.783.596,83	11.794.839,84	-9.011.243,01	75.558.223,10
2049	2.747.882,04	11.534.883,35	-8.787.001,31	70.690.692,50
2050	2.700.225,24	11.328.338,98	-8.628.113,73	65.705.652,15
2051	2.657.993,97	11.063.570,38	-8.405.576,41	60.663.590,18
2052	2.603.437,72	10.855.002,63	-8.251.564,90	55.488.611,16
2053	2.550.684,30	10.615.198,39	-8.064.514,09	50.207.891,57
2054	2.520.846,57	10.219.121,78	-7.698.275,22	45.004.930,83

2055	898.288,52	9.833.975,29	-8.935.686,77	38.186.508,69
2056	855.781,84	9.362.108,45	-8.506.326,61	31.422.408,76
2057	806.678,97	8.921.642,29	-8.114.963,32	24.675.592,49
2058	763.552,24	8.442.570,99	-7.679.018,75	17.994.272,61
2059	720.377,45	7.963.000,66	-7.242.623,21	11.382.771,22
2060	674.890,69	7.498.785,49	-6.823.894,80	4.826.482,47
2061	632.214,25	7.024.602,73	-6.392.388,48	0
2062	590.069,37	6.556.326,29	-5.966.256,92	0
2063	548.636,67	6.095.963,01	-5.547.326,34	0
2064	508.083,27	5.645.369,68	-5.137.286,40	0
2065	468.588,32	5.206.536,93	-4.737.948,60	0
2066	430.302,91	4.781.143,48	-4.350.840,56	0
2067	393.356,18	4.370.624,17	-3.977.268,00	0
2068	357.885,72	3.976.507,97	-3.618.622,25	0
2069	324.028,87	3.600.320,76	-3.276.291,89	0
2070	291.905,88	3.243.398,68	-2.951.492,80	0
2071	261.615,56	2.906.839,55	-2.645.223,99	0
2072	233.223,05	2.591.367,19	-2.358.144,14	0
2073	206.780,51	2.297.561,18	-2.090.780,67	0
2074	182.297,91	2.025.532,37	-1.843.234,46	0
2075	159.765,68	1.775.174,22	-1.615.408,54	0
2076	139.155,27	1.546.169,68	-1.407.014,41	0
2077	120.428,03	1.338.089,17	-1.217.661,14	0
2078	103.523,48	1.150.260,93	-1.046.737,44	0
2079	88.374,30	981.936,65	-893.562,35	0
2080	74.909,44	832.327,07	-757.417,63	0
2081	63.043,34	700.481,51	-637.438,17	0
2082	52.670,53	585.228,06	-532.557,54	0
2083	43.666,38	485.182,03	-441.515,65	0
2084	35.899,55	398.883,94	-362.984,38	0
2085	29.238,21	324.869,00	-295.630,79	0
2086	23.559,44	261.771,52	-238.212,08	0
2087	18.753,45	208.371,65	-189.618,20	0
2088	14.719,72	163.552,44	-148.832,72	0
2089	11.362,99	126.255,49	-114.892,50	0
2090	8.597,59	95.528,75	-86.931,16	0
2091	6.355,30	70.614,42	-64.259,12	0
2092	4.576,07	50.845,20	-46.269,14	0
2093	3.197,10	35.523,36	-32.326,26	0
2094	2.155,92	23.954,70	-21.798,77	0

Fonte: Instituto de Previdência Municipal/Setor de Contabilidade/Relatório de Avaliação Atuarial 2019. Data:08/04/2020.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.665.284/0001-39

COOPLAN – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISSQN	Isenção	Lei 1936/2016 - Plano de Incentivo a projetos Habitacionais Populares - Art. 4º, Inciso II.	-	-	-	1- Intensificação de Mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste; a) cobrança extrajudicial (negativa no Protesto), b) Cobrança via administrativa; 2 -Expansão de base tributária com cadastramento de novas unidades imobiliárias; 3 - Aumento de arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Contratação de geoprocessamento d, Atualizado a base de dados com incremento da receita, 5 - Fiscalização ostensiva no Município, por meio de notificações impostas aos contribuintes em débito com a fazenda pública; 6 - Implementação dos programas de regularização fundiária e recadastramento técnico imobiliário; 7 - instituição de programa de recuperação fiscal; 8 - Implementação de nota fiscal eletrônica;
	Remissão	Lei Municipal 500/1998 - Art. 74, Lei 2212/2019 de habitação de caráter Social.	-	-	-	
	Isenção	Lei Municipal 500/1998 - Art. 80, Lei 1936/2016 - plano de incentivos a projetos habitacionais populares . Art. 4º, Inciso I, Lei 556/200 - Isenção a aposentados, pessoas com idade igual ou acima de 60 anos, pensionistas e deficientes.	-	-	-	
ITBI	Desconto	Incentivo ao pagamento com desconto - Lei Municipal 1742/2013 - Art. 6º.	-	-	-	
	Isenção	Lei 1936/2016 - Plano de Incentivo a projetos Habitacionais Populares - Art. 4º, Inciso I.	-	-	-	

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/Divisão de Receita. Data: 07/04/2020

Valores de isenções e descontos/Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Nota:

Valores de isenções e descontos/Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

Fl. n.º 32
Processo. n.º 05312020-8

Processo n.º 1762 12020
Folha n.º 33
Rubrica



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COOPLAN - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	3.690.299,09
(-) Transferências Constitucionais	839.436,19
(-) Transferências ao FUNDEB	735.764,42
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.780.138,48
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.780.138,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.480.138,48
Novas DOCC	1.480.138,48
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 07/04/2020

Processo n.º 1762 /2020
Folha n.º 31
Rubrica.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 38
Processo. nº 0531/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COOPLAN – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS PERMANENTES

	2020	2021	Variação
Receitas Tributárias	7.496.440,06	7.780.719,52	284.279,46
IPTU	1.902.017,02	1.973.342,66	71.325,64
ISS	2.046.075,87	2.122.803,72	76.727,85
ITBI	590.487,19	612.630,46	22.143,27
IRRF	1.265.181,87	1.315.789,14	50.607,27
Outras Receitas Tributárias	1.692.678,11	1.756.153,54	63.475,43
Receitas de Contribuições	3.729.280,38	3.874.734,10	145.453,72
Receitas Previdenciárias	2.242.280,38	2.331.971,60	89.691,22
Outras Receitas de Contribuições	1.487.000,00	1.542.762,50	55.762,50
Transferências Correntes	50.933.293,64	54.193.859,56	3.260.565,92
Cota-Parte do FPM (80%)	14.476.177,88	15.344.748,55	868.570,67
Cota-Parte do ICMS (80%)	12.307.929,97	13.784.881,57	1.476.951,60
Cota-Parte do IPVA (80%)	2.021.333,97	2.097.133,99	75.800,02
Cota-Parte do ITR (80%)	39.284,10	40.757,25	1.473,15
Transferências da LC 87/1996 (80%)	27.897,60	31.245,31	3.347,71
Transferências da LC n° 61/1989 (80%)	67.904,23	69.262,31	1.358,08
Transferências do FUNDEB	12.262.740,34	12.998.504,76	735.764,42
Outras Transferências Correntes	9.730.025,55	9.827.325,81	97.300,26
Total de Receitas Permanentes	62.159.014,08	65.849.313,17	3.690.299,09
Despesas Permanentes	2020	2021	Variação
Pessoal e Encargos Sociais	37.003.462,00	38.483.600,48	1.480.138,48

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 34
Processo nº 0581/2020

Processo nº 1762 /2020
Folha nº 32
Rubrica (2)



Processo n.º	1762	120	20
Folha n.º	33		
Rubrica	<i>[Signature]</i>		

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais*	640.000,00		640.000,00
Assistencia a Epidemias **	100.000,00		100.000,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade pública***	300.000,00	Suplementação de saldo da reserva de contingência	300.000,00
Contrapartidas de Convênios ****	100.000,00		100.000,00
SUB-TOTAL	1.140.000,00	SUB-TOTAL	1.140.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao na arrecadação da receita face à diminuição da atividade econômica no Município.	1.000.000,00	1 - Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 2 - Intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste: a) cobrança extrajudicial (negativa no Protesto), b) Cobrança via administrativa; 3 - Suplementação através de crédito adicional da reserva de contingência	1.000.000,00
SUB-TOTAL		SUB-TOTAL	
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, emissão em 07/04/2020 e Cooordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento - COOPLAN

Nota:

*Para demandas Judiciais, previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até o dia 15 de outubro de 2021, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes

**Para Assistencia a Epidemias previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até o dia 31 de maio de 2021, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes

***Para Situação de emergência ou de estado de calamidade pública previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até o dia 31 de julho de 2021, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes

****Para Contrapartidas de Convênios previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2021, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes



Processo n.º	1762 / 2020
Folha n.º	35
Rubrica	N

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 34
Processo. nº 05312020

ANEXO III

Explicativo e Cenário do PLDO

(Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO/2021)



Processo n.º 1762 /2020
Folha n.º 36
Rubrica [Signature]

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO - 2021

**Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos
Fiscais**

Espigão D' Oeste-RO
Abril/2020



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021

Processo n.º 1762 /2020
Folha n.º 37
Rubrica

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A partir de 2000, com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - a) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - b) Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e

¹ Lei Complementar nº 101/2000



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Processo n.º	1762	/2020
Folha n.º	38	
Rubrica	<i>[Signature]</i>	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Processo n° 1762 /2020
Folha n.º 39
Rubrica

1. Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos considerados para a construção do cenário base projetado são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado, bem como ocorrências de fatores que alheios ao interesse possam afetar o resultado e suas projeções.

O atual cenário econômico apresenta sinais de riscos emergenciais, visto que diante da declaração de Estado de Calamidade Pública, realizada pelo Governo Federal e Governo do Estado de Rondônia, em virtude da pandemia global, ocasionada pelo COVID-19 (Corona Virus), desde o inicio do mês de fevereiro do presente ano de 2019.

Considerando a relevância do fato, e seus possíveis impactos no âmbito do cenário econômico nacional, em complemento o coronavírus (COVID-19) é uma doença infecciosa causada por um novo vírus, evidenciado seus primeiros casos de contágio em Dezembro de 2019, na China, cidade de Wuhan. De alto poder de contágio, no Brasil o primeiro caso registrado pelo Ministério da Saúde foi em fevereiro de 2020.

Hoje 07/04/2020, Brasil registra 13.717 infectados e 667 mortes pela Covid-19, conforme divulgado pelo boletim oficial do Ministério da Saúde. A doença causa problemas respiratórios semelhantes à gripe e sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, dificuldade para respirar. No âmbito mundial, a crise também é enfrentada por todos os países.

Embora, o cenário nacional apresentasse evidências de significativa retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida, os recursos financeiros e disponibilidade financeira podem ser afetados futuramente, visto às proporções a serem alcançadas, pelos custos e despesas não projetadas em virtude da atual crise de saúde pública.

No caso específico do município de Espigão do Oeste, já se prevê a significativa redução dos valores de arrecadação municipal, no que se refere aos recursos oriundos dos repasses constitucionais e em especial ao ICMS e Cota Parte do FPM, considerando a análise base do mês de Março/2020, sendo o 1º Trimestre como base.

Nesse sentido, segue a indicação de que para os exercícios futuros, em razão da incerteza do cenário financeiro, o município abstinha-se da realização de atos administrativos que possam elevar suas despesas de caráter continuado (DOCC), até que se apresente a retomada e estabilidade da economia no âmbito nacional.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2019 em 3,75%, abaixo do centro da



meta fixada pelo governo, que era de 4,5%. Em 2018, o índice ficou em 2,95%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:

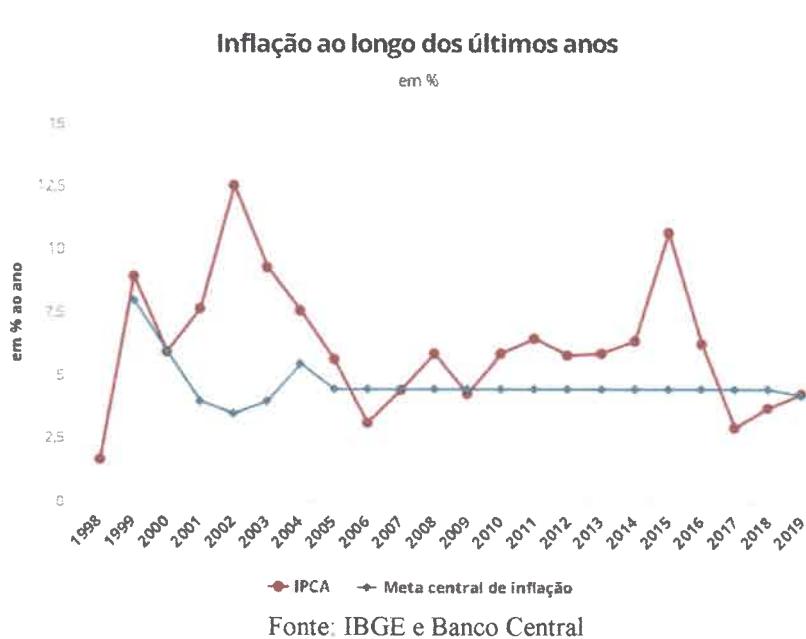


TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO DE REFERÊNCIA

	2020	2021	2022	2023
PIB REAL	1,99%	2,50%	2,50%	2,50%
INFLAÇÃO IPCA	3,20%	3,75%	3,50%	3,50%
Taxa de Juros (Selic)	4,25%	5,50%	6,50%	6,50%
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.045	R\$ 1.118	R\$ 1.196	R\$ 1.279

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic - Boletim Focus 06/04/2020 - Banco Central do Brasil. Salário Mínimo - aumentos de 7,4% e 7,2% em 2020 e 2021, respectivamente, conforme LDO União 2019 e 7,0% para 2022.

Neste atual cenário econômico, observado em Março/2020, o país vive um contexto bastante instável, com perspectivas de queda em arrecadação financeira, o que é especial para o município de Espigão D'Oeste trata-se de grande risco, uma vez que as transferências correntes representam 82% da arrecadação total, representada nas projeções para o exercício de 2021.

Os efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre a economia brasileira fizeram os economistas do mercado financeiro cortarem novamente suas projeções para o Produto Interno Bruto (PIB) em 2020. Conforme o Relatório de Mercado Focus divulgado nesta segunda-feira, a expectativa para a economia este ano passou de retração de 0,48% para queda de 1,18%. Há quatro semanas, a estimativa ainda era de crescimento de 1,99% neste ano.

Para 2021, o mercado financeiro manteve a previsão do Produto Interno Bruto (PIB), de alta de 2,50%. Quatro semanas atrás, estava no mesmo patamar.



No fim de março, o Banco Central atualizou, por meio do Relatório Trimestral de Inflação (RTI), sua projeção para o PIB em 2020, de alta de 1,8% para variação zero. O próprio BC, no entanto, reconheceu que o cenário está se alterando rapidamente e que, por isso, a projeção do RTI não reflete, necessariamente, a situação atual.

Quanto ao IPCA, o relatório mostra que a mediana para o IPCA neste ano foi de alta de 2,94% para 2,72%. Há um mês, início de março/2020, quando da elaboração das projeções, estava em 3,20%. A projeção para o índice em 2021 foi de 3,57% para 3,50%. Quatro semanas atrás, estava em 3,75%.

O relatório Focus trouxe ainda a projeção para o IPCA em 2022, que seguiu em 3,50%. No caso de 2023, a expectativa permaneceu em 3,50%. Há quatro semanas, essas projeções também eram de 3,50% para ambos os casos.

A projeção dos economistas para a inflação já está bem abaixo do centro da meta de 2020, de 4,00%, sendo que a margem de tolerância é de 1,5 ponto porcentual (índice de 2,50% a 5,50%). No caso de 2021, a meta é de 3,75%, com margem de 1,5 ponto (de 2,25% a 5,25%). Já a meta de 2022 é de 3,50%, com margem de 1,5 ponto (de 2,00% a 5,00%).

A expectativa de inflação no curto prazo tem sido bastante afetada pela perspectiva de que, com a pandemia do novo coronavírus, a atividade econômica seja fortemente prejudicada, com impactos negativos sobre a demanda por produtos e baixa da inflação.

Processo n.º	1762	/2020
Folha n.º	41	
Rubrica	2	



2. Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2.1- Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparéncia.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

- Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



- a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
- c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Processo n° 1762 /2020
Folha n.º 43
Rubrica

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) Despesas não financeiras ou primárias – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- b) aquisição de títulos de capital já integralizado;
- c) concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da dívida e disponibilidades.



3 Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2021 a 2023 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

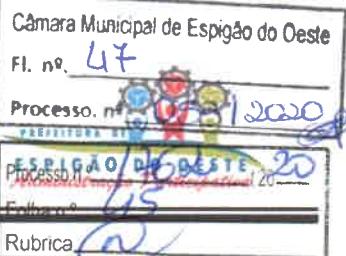
a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2017 a 2019 cerca de 2,4% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2018/2017 (+0,4%) e 2019/2018 (+0,4%). Para o triênio 2021 a 2023 foi utilizada a projeção de inflação para o período, mantendo-se em 2020, de forma conservadora, o mesmo patamar de 2019, que foi fortemente afetado por arrecadação de lançamentos complementares.

b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 1,0% do total das receitas primárias no período de 2017 a 2019. As variações realizadas de 2018/2017 (+0,2%) e 2019/2020 (+0,2%). Para 2020 a projeção conservadora, mantendo-se no mesmo patamar de 2019, e considera-se uma possível queda da ordem de - 0,5% em decorrência da redução contínua da compra e venda de imóveis no período de crise da economia local. Com a retomada da economia espera-se que o ciclo de queda seja interrompido, mas por conservadorismo optou-se por manter os valores no mesmo patamar projetado para 2019, acrescidos somente da taxa de inflação.

c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2017 a 2019 representou, em média, cerca de 2,8% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2018/2017 apresenta pouca elevação sendo de (+0,1%) e 2019/2018 manteve-se no índice sem acréscimos, mostra a tendência de estabilidade ou queda, em decorrência da atual situação do cenário econômico. Nesse sentido, mantém-se em 2020, de forma conservadora, o mesmo patamar de 2019, até a retomada da economia por conservadorismo optou-se por manter os valores no mesmo patamar projetado para 2019, acrescidos somente da taxa de inflação. Nesse sentido, diante de futura constatação de possível acréscimo para o exercício de 2021, sugere a reestimativa da receita a ser prevista na LOA de 2021. As projeções realizadas foram consideradas as projeções da inflação para o triênio de 2021 a 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



d) **Taxas** - Representaram em média no período de 2017 a 2019 cerca de 1,6% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2018/2017 (+0,7%) e 2019/2018 (+0,3%), foi também utilizada para a projeção a inflação do período. Comprendendo que a receita não houve evolução significativa de aumento no período.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2017 a 2019 representou cerca de 1,7% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2018/2017 (-0,2%) e 2019/2018 (0,0%), apresentando estabilidade sem aumento significativo dos valores de arrecadação a correção de inflação foi o parâmetro utilizado para projetar o triênio 2021 a 2023.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda

Em milhões

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Cosip
2019	2.092.604	935.900	2.030.732	1.211.689
2020	1.902.018	590.487	2.046.076	1.487.000
2021	1.973.343	612.631	2.122.804	1.542.763
2022	2.042.410	634.073	2.197.102	1.596.760

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

d) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De 2017 a 2019 representou cerca de 5,1% do total das receitas primárias sendo a principal receita de contribuições, representando no ano de 2019 cerca de 83,6% das receitas de contribuições. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de 2018/2017 (+4,2%), aumento da despesa oriunda da contratação do concurso público realizado no exercício de 2017, e 2019/2018 (-6,10%), explicada por estabilidade de aumento de despesas. No caso dessa contribuição considerou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento, inclusive revisando o valor previsto para 2020.

e) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2017 a 2019 representou, em média, cerca de 2% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. Não houve a variação significativa realizada de 2018/2017 (+0,01%) e 2019/2018 (+0,01%) é explicada em parte pelo reflexo direto da não elevação da folha de pagamento do período, não obstante em sua maioria os salários estarem dentro da faixa de isenção. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de 2020, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio 2021 a 2023 optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

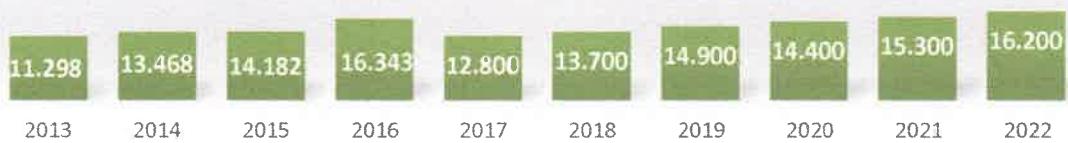
f) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2017 a 2019) 20,0% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2018/2017 (+0,14%) e 2019/2018 (+0,6%). Não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro de queda dessa receita em função do atual cenário econômico nacional. Assim, não há como prever aumentos significativos até que se perceba a retomada da economia. Para o triênio de 2021 a 2023 por não existir projeções divulgadas pelo Tesouro Nacional por conservadorismo optou-se por manter os valores no mesmo patamar projetado para 2019, acrescidos somente da taxa de inflação.



Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2023

Fundo de Participação dos Municípios
FPM
(Em milhares)

Processo n.º 1762 /2020
Folha n.º 46
Rubrica



Fonte: SEMAF - Secretaria da Fazenda. Período 2020/2022, valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.

g) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2017 a 2019) cerca de 17,6% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada de 2018/2017 (+0,2%) de 2019/2018 (+0,5%), sendo que a projeção para 2020 é de que haja uma queda no repasse da ordem de 8,00% em relação a 2019. Vale ressaltar que conservadoramente não foi considerado aumento real da arrecadação total do Estado, mas tão somente os valores adicionados e os Índices de Participação dos municípios, não havendo informação clara de seu aumento em decorrência das ações específicas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF. Assim, considerando a média dos valores adicionados, a previsão do repasse do ICMS para 2021 seja de R\$ 13,700 milhões. O atual índice de participação – IPM do município é de 1,6% e a partir da média dos valores adicionados, (Anos-base 2020 e 2021), a previsão para 2022 e 2023 é de R\$ 14,700 e R\$ 15,600 milhões, respectivamente, já deduzidos o Fundeb (20%). Destaque importante quanto ao atual cenário econômico, considerando que trata-se de imposto sobre a circulação de mercadorias, originada pelas transações de compra e venda, principalmente do comércio, que apresenta instabilidade momentânea (Março/2020), em virtude disso por conservadorismo optou-se por manter os valores no mesmo patamar projetado para 2019, acrescidos somente da taxa de inflação.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2013 a 2022

Cota-Parte ICMS
(Em milhares)



Fonte: Secretaria da Administração e Fazenda – SEMAF (2020 a 2022) valores previstos. Valores deduzidos do Fundeb.



h) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2017 a 2019 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 2,6% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2018/2017 (+0,2%) e 2019/2018 (+0,1%), constata-se uma estabilidade dos valores. A previsão 2020 é de manutenção dos valores no mesmo patamar de 2019. Para o triênio de 2021 a 2023 por não existir projeções divulgadas pelo Estado considerou-se um crescimento a partir do efeito da inflação nacional.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no Demonstrativo 7, por considerar como base de cálculo de projeções os valores efetivamente arrecadados pelo município nos exercícios indicados.

Processo n.º 1762 /2020
Folha n.º 47
Rubrica

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios e cenários foram os seguintes:

a) **Pessoal** – A despesa com pessoal, foi repositionada em aumento vegetativo da folha, considerando média de correção de 4%. A despesa é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2018/2017 (-8,00%) e 2019/2018 (-1,00%), 2020/2019 (+7,00%), bem como a projeção 2021/2020 (+3,6%), mostram uma tendência de aumento contínuo no triênio em decorrência do conjunto de fatores apresentados sendo seguintes premissas:

I – no período de 2017/2018, houve ajuste fiscal mediante a redução de gratificação em 30%, e demissões de cargos comissionados, impactando positivamente os valores dispensados à despesa com pessoal. Vale observar que no período de 2017, sem as medidas de ajustes não seria possível o atendimento dos limites de LRF, que fechou na ocasião com percentual de 54,35%;

II – No período de 2018, houve ajustes e acompanhamento fiscal de despesas e receitas que impactaram positivamente inicialmente nos valores e no índice de despesas com pessoal;

III – No exercício de 2019, houve tendência de melhorias significativas na arrecadação, o que permitiu margem fiscal para atendimento de piso salarial dos profissionais de educação, conforme evidencia o aumento da despesa em +7%, comparados aos exercícios anteriores.

Vale destacar, que em maior parte a receita municipal é composta de transferências correntes, sendo essas diretamente impactadas pelo cenário econômico nacional, diretamente relacionados ao poder de compra da população. O atual cenário não apresenta indicações positivas referente a evolução das receitas, devendo portanto, não adotar medidas que possam impactar diretamente o aumento das despesas de caráter continuado, onde se enquadra contratação de pessoal.

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média (2017 a 2019) 37% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2018/2017 (+4,0%) e 2019/2018 (+1,0%) mostram uma tendência de aumento contínuo dessa rubrica, porém com baixo crescimento no último período. Para 2020 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2019 acrescido da inflação. No triênio 2021 a 2023 em decorrência do conjunto de fatores apresentados no início deste parágrafo também foi adotada variação da inflação.



c) **Investimentos** – No que tange aos investimentos, o valor destinados atinge a média total de 5% das despesas. Sendo em sua maioria de fontes de recursos vinculados e convênios. previu-se inicialmente um aumento de 1,0% para o ano de 2020, comparando com os valores pagos em 2019.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, principalmente o comportamento considerado do cenário econômico atual, em razão do Estado de Calamidade decretado pelo Governo Federal no âmbito nacional, o que não se permite prever os impactos negativos que possam ocorrer, prezando portanto sob o ponto de vista conservador no aumento da expectativa de receita e aumento de despesas. Como também de eventuais mudanças na legislação, que possam impactar em mudanças do cenário atual referente a recebimento de recursos e transferências.

Processo n.º	1762	/20
Folha n.º	48	
Rubrica	W	

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

$$\text{VARIAÇÃO SALDO RPP} = (\text{XXXIII}) = (\text{XXXa} - \text{XXXb})$$

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.



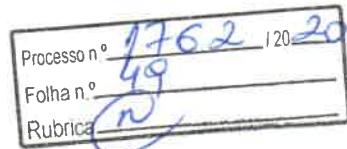
Os valores inscritos em restos a pagar processados em 2019 totalizou o equivalente a 1,42% da despesa total, considerando que nos exercícios de 2017 e 2018 representavam algo em torno de 1,0%. Considera que em sua maioria os valores de restos a pagar estão vinculados a recursos específicos para investimentos considerando ser de fonte de recursos de convênios, justificando sua elevação nos três últimos anos. O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios:

em R\$ milhares

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2017	2018	2019
321.818,19	598.253,57	1.657.073,17

Fonte: SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/Setor Contabilidade

4 Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)



Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
 - b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
 - c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
 - d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
 - e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
 - b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
 - c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;



- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2019, que, por definição, será o estoque inicial de 2020. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Processo n° 1762 /2020
Folha n° 59
Rubrica

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

5 Demonstrativo 1 – Metas Anuais

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).



O demonstrativo apresenta as metas fiscais para o triênio 2021 a 2023, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária se mantenha estável principalmente em função das projeções de transferências de receitas da União originárias da compensação financeira da exploração do petróleo (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

A Dívida Pública Consolidada é impactada principalmente pelos ingressos de recursos financeiros oriundos de transferências do governo Federal e Governo do Estado de Rondônia, por meio de convênios e acordos dada operação de crédito contratada para execução de obras e investimentos de capital, cujo auge da execução financeira será em 2020 e 2021. No entanto, percebe-se uma trajetória de diminuição da dívida consolidada em função de amortização de dívidas contratuais junto às instituições, terminado o prazo de carência. A partir de 2021 projeta-se um aumento da dívida consolidada principalmente pelo fato de haver previsão de desembolsos de operações de crédito em tramitação, e portanto, a continuidade do pagamento de dívidas.

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Divisão de Contabilidade - Balanço Anual 2018. Data da emissão 07/04/2020.



A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de diminuição gradativa ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica diferente da esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de redução da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha).

No entanto, o principal fator da redução da DCL estará refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).² Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período.

Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.³

Processo nº	1762 /20
Folha n.º	52
Rubrica	20

² LRF, art. 53, inciso III.

³ LRF, art. 9º.



6 Demonstrativo 2

6.1 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Processo n.º 1762 /20-20
Folha n.º 53
Data: 20/02/2020

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2020 e se referindo ao exercício de 2021, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2019, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2019, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal vale ressaltar que até o exercício de 2018, este era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2019 (com possibilidade de adiamento para 2020, conforme regra do MDF), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Ao encerramento do exercício de 2019, verificou-se que o Município de Espigão do Oeste atingiu um superávit primário de R\$ 4.644.515,06 milhões, tendo apresentado volume financeiro suficiente para manter os gastos operacionais e cumprimento de suas despesas obrigatórias, sem o comprometimento de seu equilíbrio fiscal.

O superávit teve, como um dos principais fatores, o expressivo aumento nos ingressos de recursos provenientes de transferências intergovernamentais que em termos percentuais teve uma variação bastante significativa em relação ao previsto inicialmente na LOA e que foi base para as projeções das metas de 2019, o que impactou positivamente as metas fiscais.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Processo n.º	1762	120/20
Folha n.º	54	
Rubrica	(Assinatura)	

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	66.715	97,4%	84.433	108,4%	17.718	26,56
Receitas Primárias (I)	58.212	85,0%	75.336	96,7%	17.124	29,42
Despesa Total	47.207	68,9%	66.793	85,7%	19.587	41,49
Despesas Primárias (II)	51.514	75,2%	66.733	85,6%	15.219	29,54
Resultado Primário (III) = (I-II)	6.698	9,8%	8.603	11,0%	1.904	28,43
Resultado Nominal	15.202	22,2%	17.693	22,7%	2.491	16,39
Dívida Pública Consolidada	-128.638	-187,8%	376	0,5%	129.014	(100,29)
Dívida Consolidada Líquida	180.802	264,0%	(21.926)	-28,1%	-202.728	(112,13)

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2019

É importante frisar que o município vem mantendo valores de investimentos, oriundos de recursos vinculados de convênios, que mesmo indiretamente repercute positivamente na economia e sociedade, sem comprometer os gastos vitais ao funcionamento da máquina pública ou mesmo elevando valores de dívida consolidada, o que apresenta sob a ótica de gestão a responsabilidade fiscal e equilíbrio de suas despesas e receitas.



7 Demonstrativo 3

7.1 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2021 a 2023 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que obriga a redação de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2023	%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	75.844	66.715	-12,0%	67.029	0,5%	78.704	17,4%	82.122
Receitas Primárias (I)	67.510	58.212	-13,8%	66.639	14,5%	75.884	13,9%	79.274
Despesa Total	65.189	47.207	-27,6%	67.029	42,0%	72.767	8,6%	75.400
Despesas Primárias (II)	61.589	51.514	-16,4%	66.151	28,4%	73.459	11,0%	76.194
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.394	6.698	24,2%	488	-92,7%	2.426	396,8%	3.080
Resultado Nominal	7.053	15.202	115,5%	832	-94,5%	5.239	529,5%	5.928
Dívida Pública Consolidada	71	-129	-281,6%	0	-100,0%	584	0,0%	584
Dívida Consolidada Líquida	71	181	155,3%	-482	-366,8%	(30.087)	6136,9%	(36.741)
								22,1%
								(43.593)
								18,7%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2023	%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	81.206	68.850	-15,2%	67.029	-2,6%	75.860	13,2%	76.477
Receitas Primárias (I)	72.283	60.075	-16,9%	66.639	10,9%	73.142	9,8%	73.825
Despesa Total	69.798	48.717	-30,2%	67.029	37,6%	70.137	4,6%	70.218
Despesas Primárias (II)	65.943	53.162	-19,4%	66.151	24,4%	70.804	7,0%	70.957
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.776	6.913	19,7%	488	-92,9%	2.338	378,8%	2.868
Resultado Nominal	7.552	15.688	107,7%	832	-94,7%	5.050	506,8%	5.520
Dívida Pública Consolidada	76	(133)	-275,1%	0	-100,0%	563	0,0%	544
Dívida Consolidada Líquida	76	187	146,0%	-482	-358,5%	-28.999	5911,5%	-34.215
								18,0%
								(39.224)
								14,6%



8 Demonstrativo 4

Processo n° 1762 / 20
Folha n° 57
Rubrica

8.1 - Evolução do Patrimônio Líquido

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
 - b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
 - c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de Fiscalópolis vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2016, 2017 e 2018, em razão de mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento do PL foi de 8,3%. E quando comparados os exercícios de 2018 e 2019, o aumento foi de 46,2% conforme demonstrativo:



ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2021

Processo nº 1762 /2020
 Folha nº 58
 Rubrica

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio/Capital/AFAC	61.073.552	-	70.665.457	16%	75.988.567	8%
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado		-		-		--
TOTAL	61.073.552	-	70.665.457	16%	75.988.567	8%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio	-7.925.549,78	-	-8.341.491,28	5%	11.709.160,52	-240%
Reservas		-		-		-
Resultados Acumulados		-		-		-
TOTAL	-7.925.550	-	-8.341.491	5%	11.709.161	-240%

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 07/04/2020.





9 Demonstrativo 7

9.1 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Processo n.º	162	120
Folha n.º	59	
Rubrica	<i>(Assinatura)</i>	

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2019 e projetado os valores para o triênio 2021 a 2023. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISSQN	Isenção	Lei 1936/2016 - Plano de Incentivo a projetos Habitacionais Populares - Art. 4º, Inciso II.	-	-	-	
IPTU	Remissão	Lei Municipal 500/1998 - Art. 74, Lei 2212/2019 de habitação de caráter Social.	-	-	-	1- Intensificação de Mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste, a) cobrança extrajudicial: (negativa no Protesto), b) Cobrança via administrativa; 2 -Expansão de base tributaria com cadastramento de novas unidades imobiliárias; 3 - Aumento de arrecadação efetiva em decorrência de titularidade jurídica dos imóveis; 4 - Contratação de geoprocessamento d. Atualizado a base de dados com incremento da receita; 5 - Fiscalização ostensiva no Município, por meio de notificações impostas aos contribuintes em débito com a fazenda pública; 6 - Implementação dos programas de regularização fundiária e recadastramento técnico imobiliário; 7 - instituição de programa de recuperação fiscal; 8 - Implementação de nota fiscal eletrônica;
	Isenção	Lei Municipal 500/1998 - Art. 80, Lei 1936/2016 - plano de incentivos a projetos habitacionais populares - Art. 4º, Inciso I, Lei 556/200 - Isenção a aposentados, pessoas com idade igual ou acima de 60 anos, pensionistas e deficientes	-	-	-	
	Desconto	Incentivo ao pagamento com desconto - Lei Municipal 1742/2013 - Art. 6º.	-	-	-	
ITBI	Isenção	Lei 1936/2016 - Plano de Incentivo a projetos Habitacionais Populares - Art. 4º, Inciso I.	-	-	-	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF. Data da emissão 07/04/2020.



10 Demonstrativo 8

10.1 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF))

Processo n°	1762	120-20
Folha n°	60	
Rubrica	[Assinatura]	

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantitativo sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2020 e 2021. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.



Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2020	2021	Variação
Receitas Tributárias	7.496.440,06	7.780.719,52	284.279,46
IPTU	1.902.017,02	1.973.342,66	71.325,64
ISS	2.046.075,87	2.122.803,72	76.727,85
ITBI	590.487,19	612.630,46	22.143,27
IRRF	1.265.181,87	1.315.789,14	50.607,27
Outras Receitas Tributárias	1.692.678,11	1.756.153,54	63.475,43
Receitas de Contribuições	3.729.280,38	3.874.734,10	145.453,72
Receitas Previdenciárias	2.242.280,38	2.331.971,60	89.691,22
Outras Receitas de Contribuições	1.487.000,00	1.542.762,50	55.762,50
Transferências Correntes	50.933.293,64	54.193.859,56	3.260.565,92
Cota-Parte do FPM (80%)	14.476.177,88	15.344.748,55	868.570,67
Cota-Parte do ICMS (80%)	12.307.929,97	13.784.881,57	1.476.951,60
Cota-Parte do IPVA (80%)	2.021.333,97	2.097.133,99	75.800,02
Cota-Parte do ITR (80%)	39.284,10	40.757,25	1.473,15
Transferências da LC 87/1996 (80%)	27.897,60	31.245,31	3.347,71
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	67.904,23	69.262,31	1.358,08
Transferências do FUNDEB	12.262.740,34	12.998.504,76	735.764,42
Outras Transferências Correntes	9.730.025,55	9.827.325,81	97.300,26
Total de Receitas Permanentes	62.159.014,08	65.849.313,17	3.690.299,09
Despesas Continuadas	2020	2021	Variação
Pessoal e Encargos Sociais	37.003.462,00	38.483.600,48	1.480.138,48

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	3.690.299,09
(-) Transferências Constitucionais	839.436,19
(-) Transferências ao FUNDEB	735.764,42
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.780.138,48
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.780.138,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.480.138,48
Novas DOCC	1.480.138,48
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00

Fonte: SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Data da emissão 07/04/2020

Processo n°	1762
Folha n°	61
Rubrica	D



11 Anexo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

Processo nº	1762	/20
Folha nº	62	
Rubrica	N	

11.1 - ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais*	640.000,00		640.000,00
Assistencia a Epidemias **	100.000,00		100.000,00
Situação de emergência ou de estado de calamidade pública***	300.000,00	Suplementação de saldo da reserva de contingência	300.000,00
Contrapartidas de Convênios ****	100.000,00		100.000,00
SUB TOTAL	1.140.000,00	SUB TOTAL	1.140.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação da receita face à diminuição da atividade econômica no Município.	1.000.000,00	1 - Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 2 - Intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Espigão do Oeste: a) cobrança extrajudicial: (negativa no Protesto), b) Cobrança via administrativa; 3 - Suplementação através de crédito adicional da reserva de contingência;	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00



12 Das fontes de dados e consultas realizadas

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COOPLAN
Divisão de Programação Orçamentária. Data base Março e Abril/2020

Processo n.º	1762 /2020
Folha n.º	63
Rubrica	N

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF
Divisão de Contabilidade
Divisão de Receita

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 65
Processo. nº 05312020

Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

Balancetes Contábil do Exercício de 2019. Sistema Operacional Pública – FIORILLI. Data Base 07/04/2020

Ministério da Saúde. Março e Abril/2020

Ministério da Economia

Banco Central do Brasil

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCE/RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Governo do Estado de Rondônia

Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.



Processo n°	1762	120-20
Folha n.º	69	
Rubrica	N	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Fl. nº.	66
Processo. nº	05312020

ANEXO IV

Informações e Metodologias de Cálculo de Elaboração – PLDO/2021

Consolidação de Informações dos Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal e da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Informações para Elaboração da IDO do ano de:

2021

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
Demonstrativo de Resultados Primário e Nominal

1 - Série Histórica do Demonstrativo do Resultado Primário - Municípios
1.1 - Receitas Primárias

		Receitas Primárias		Receitas Realizadas		Receitas Realizadas		Receitas Previstas		Realizado x Previsto	
		2017		2018		2019		2020		2018	
Calcular Áltima da Linha - Receitas Primárias											
RECEITAS CORRENTES (I)		5.558.011		6.729.683		8.169.278		7.489.440		8.118.783	
IPTU		1.302.676		1.647.079		2.092.604		1.902.017		2.287.082	
ISS		1.841.401		1.857.098		2.030.731		2.046.076		2.091.884	
ITBI		504.231		649.906		935.900		590.487		494.096	
IRRF		1.220.833		1.368.468		1.555.360		1.265.182		1.427.948	
Outras Receitas Tributárias		688.872		1.207.132		1.554.683		1.692.678		1.817.763	
Receitas de Contribuições		7.181.720		3.214.060		3.416.431		3.729.289		3.559.273	
Contribuição Previdenciária		6.006.567		2.154.128		2.204.741		2.242.280		1.986.341	
Contribuição de Iluminação Pública		1.175.153		1.059.932		1.211.690		1.487.000		1.562.932	
Receita Patrimonial		4.980		4.789.262		9.069.303		2.797.248		2.766.481	
Aplicações Financeiras (II)		(5.010.112)		4.787.554		9.097.367		2.792.248		2.766.481	
Outras Receitas Patrimoniais		5.015.093		1.709		1.936		5.000		1.936	
Transferências Correntes		45.267.638		51.085.626		59.339.923		51.307.584		59.339.923	
Cota-Parte do FPM (80%)		12.878.651		13.726.311		14.902.016		14.476.178		17.137.851	
Cota-Parte do ICMS (80%)		11.246.230		11.758.458		13.475.711		12.307.930		16.619.904	
Cota-Parte do IPVA (80%)		1.693.009		1.908.633		2.051.865		2.021.334		3.048.613	
Cota-Parte do ITR (80%)		28.996		31.555		39.323		39.284		49.424	
Transferências da LC 87/1996 (80%)		16.199		14.980		-		27.886		39.323	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 64
Processo nº 05312020

Processo nº 1762 /20
Folha nº 65
Rubrica 2

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 68
Processo. nº 05312020

Processo n.º 1762 /2020
Folha n.º 66
Rubrica

Transferências da LC nº 61/1989 (80%)	63.760	51.575	68.607	67.904	213.454	68.607
Transferências do FUNDEB	10.457.556	11.518.876	13.146.642	12.262.740	11.775.103	13.146.642
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral,Hídricos...)	594.353	878.668	1.484.053	374.100	249.608	1.484.053
Outras Transferências Correntes	8.288.885	11.206.571	14.171.706	9.730.026	9.327.925	14.171.706
Demais Receitas Correntes	598.537	77.653	121.502	25.044	3.588	121.502
Outras Receitas Financeiras (III)						
Receitas Correntes Restantes	598.537	21.320	121.502	25.044	3.588	121.502
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	63.620.969	61.062.397	71.040.071	62.583.158	70.103.546	71.049.071
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.207.535	6.447.285	4.266.618	9.600.000	4.286.616	4.286.616
Operações de Crédito (VI)						
Amortização de Empréstimos (VII)						
Alienação de Bens	-	221.100	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)						
Outras Alienações de Bens	221.100					
Transferências de Capital	1.207.535	6.226.195	4.266.618	9.600.000	4.286.616	4.286.616
Convênios	512.819	5.279.673	3.382.221	7.600.000	3.382.221	3.382.221
Outras Transferências de Capital	694.716	946.523	904.397	2.000.000	904.397	904.397
Outras Receitas do Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)						
Outras Receitas de Capital Primárias						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.207.535	6.447.295	4.266.618	9.600.000	4.286.616	4.286.616
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	64.828.634	57.509.692	75.335.680	72.163.158	74.390.144	75.335.680
Receita Total	59.818.422	72.353.780	84.433.056	74.055.406	77.158.628	84.433.056

	Despesas Primárias		Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Dotação Atualizada	Dotação Inicial	Realizado x Previsto
	2017	2018					
Despesas Primárias						2019	2019
DESPESAS CORRENTES (XII)	53.895.148	53.093.858	63.927.161	64.891.832	59.176.545	72.177.401	
Pessoal e Encargos Sociais	35.322.809	32.012.441	34.852.039	37.003.462	33.664.789	36.424.206	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	63.229	11.957		410.000	1.000	0	
Outras Despesas Correntes	18.570.108	21.069.761	29.075.121	27.478.470	25.492.746	35.753.195	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIX)	53.892.917	53.082.201	63.927.161	64.461.692	59.177.545	72.177.401	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	726.320	3.114.120	2.886.132	7.670.514	4.412.391	15.553.711	
Investimentos	531.017	2.985.036	2.805.852	7.654.614	4.347.391	18.586.222	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							0
Demais Inversões Financeiras							0
Amortização da Dívida (XIX)	195.303	125.085	60.280	16.000	65.000	65.489	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XVI + XVII + XVIII - XIX - XX)	531.017	2.889.035	2.005.853	7.654.614	4.347.391	18.586.222	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)				794.000	2.260.706	0	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XV + XIX + XXII)	54.423.931	56.071.247	66.733.013	72.930.545	65.794.735	90.795.623	
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIII) = (VII) - (XVII)	10.464.600	11.436.459	8.602.676	(767.387)	8.598.410	(15.429.947)	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Despesa Total	54.692.466	56.207.978	66.793.263	72.562.545	63.590.936	90.831.12	

**Relatório Resumido de Gestão Fiscal (RGF)
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

2 - Série Histórica da Dívida Consolidada Líquida		Valor da Dívida Consolidada Líquida		
	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA - DCL (i)		65.487	70.827	148.592
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	15.584			376.510
Emprestimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	15.584			376.310
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais	15.584			363.627
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Procedimentos Posterior a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos				
Outras Dívidas	70.783			12.682
DÉBITO DE CUSTAS (ii)	9.651.028			16.883.913
Disponibilidade de Caixa	9.630.768			16.883.911
Disponibilidade de Caixa	9.652.586			22.302.172
(-) Restos a Pagar Processados	321.618			17.282.184
Demais Héritares Financeiros	240			23.859.245
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (iii) = (i) - (ii)	(9.534.641)			596.254
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	57.546.590			1.057.073
% do DCL sobre o RCL (ivCL)	0,2%			0,5%
% da DCL sobre o RCL (vRCL)				-28,1%

Processo n° 1762 /2020
Folha n° 68
Rubrica

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 70
Processo. nº 05312000

Processo n.º	1762	/20
Folha n.º	69	
Rubrica	(A)	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 41
Processo. nº 08312020

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	690583907%	78521288%	95508457%
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art. 5º da LRF)	62152477%	68889159%	84157811%
Outros Valores Não Integrantes da DC			
Precatórios Anteriores a 05/05/2000			
Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)			
Passivo Atuarial	57.550.785	65.135.658	850.318
Insuficiência Financeira			76.305.578
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	9.173		9.155
RP Não-Processados	3.477.498	1.050.592	8.500.454
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015			

Projeções de Receitas e Despesas para Elaboração do Anexo de Metas Fiscais

		Parâmetros de Projeção das Receitas Primárias		2023/2022	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)				2021/2020	
Receitas Tributárias					
IPTU		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
ISS		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
ITBI		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
IRRF		4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Outras Receitas Tributárias		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
Receitas de Contribuições					
Contribuição Previdenciária		4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
Contribuição de Iluminação Pública		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
Receita Patrimonial					
Aplicações Financeiras (II)		1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
Outras Receitas Patrimoniais		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
Transferências Correntes					
Cota-Parte do FPM (80%)		6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Cota-Parte do ICMS (80%)		12,0%	8,0%	12,0%	8,0%
Cota-Parte do IPVA (80%)		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
Cota-Parte do ITR (80%)		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
Transferências da LC 87/1996 (80%)		12,0%	8,0%	12,0%	8,0%
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)		2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Transferências do FUNDEB		6,0%	6,0%	6,0%	6,0%
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral,Hídricos...)		1,0%	-5,0%	1,0%	1,0%
Outras Transferências Correntes		1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
Demais Receitas Correntes					
Dívida Ativa		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
Diversas Receitas Correntes		3,8%	3,5%	3,8%	3,5%
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens (V)					
Transferências de Capital					
Convênios Capital					
Outras Transferências de Capital					
Demais Receitas					
		Parâmetros de Projeção das Despesas Primárias		2023/2022	
DESPESAS CORRENTES (VIII)		2021/2020		2022/2021	
Pessoal e Encargos Sociais			4,0%	4,0%	4,0%
Outras Despesas Correntes			3,5%	3,5%	3,5%
DESPESAS DE CAPITAL (IX)					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Demais Inversões Financeiras					
			1,0%	1,0%	1,0%

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 72
Processo. nº 053/2020

Processo n.º 1762 / 2020
Folha n.º 20
Rubrica

Análise de Informações para Elaboração do Anexo de Metas Fiscais

		2018/2017	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022/2021	2023/2022	Média 2017/2019
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias								
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)		12,4%	21,6%	-18,5%	5,7%	4,9%	4,2%	17,0%
Receitas Tributárias		21,1%	21,4%	-8,2%	3,8%	3,6%	3,6%	21,2%
IPTU		26,4%	27,0%	-9,1%	3,8%	3,5%	3,5%	26,7%
ISS		0,9%	9,3%	0,8%	3,8%	3,5%	3,5%	5,1%
ITBI		28,9%	44,0%	-36,9%	3,8%	3,5%	3,5%	36,4%
IRRF		12,1%	13,7%	-18,7%	4,0%	4,0%	4,0%	12,9%
Outras Receitas Tributárias		75,2%	28,8%	8,9%	3,8%	3,5%	3,5%	52,0%
Receitas de Contribuições		-55,2%	6,3%	9,2%	3,9%	3,6%	3,8%	-24,5%
Contribuição Previdenciária		-64,1%	2,3%	1,7%	4,0%	4,0%	4,0%	-30,9%
Contribuição de Iluminação Pública		-9,8%	14,3%	22,7%	3,8%	3,5%	3,5%	2,3%
Receita Patrimonial		98002,2%	90,0%	-69,3%	1,0%	1,0%	1,0%	48076,1%
Aplicações Financeiras (II)		-195,6%	90,0%	-69,3%	1,0%	1,0%	1,0%	-52,8%
Outras Receitas Patrimoniais		-100,0%	13,3%	158,2%	3,8%	3,5%	3,5%	-43,3%
Transferências Correntes		12,9%	16,1%	-13,5%	6,4%	5,4%	4,5%	14,5%
Cota-Parte do FPM (80%)		6,6%	8,6%	-2,9%	6,0%	6,0%	5,0%	7,6%
Cota-Parte do ICMS (80%)		4,6%	14,6%	-8,7%	12,0%	8,0%	5,0%	9,6%
Cota-Parte do IPVA (80%)		12,7%	7,5%	-1,5%	3,8%	3,5%	3,5%	10,1%
Cota-Parte do ITR (80%)		8,8%	24,6%	-0,1%	3,8%	3,5%	3,5%	16,7%
Transferências da LC 87/1996 (80%)		-7,5%	-100,0%	0,0%	12,0%	8,0%	5,0%	-53,8%
Transferências da LC nº 61/1989 (80%)		-19,1%	33,0%	-1,0%	2,0%	2,0%	2,0%	7,0%
Transferências do FUNDEB		10,1%	14,1%	-6,7%	6,0%	6,0%	6,0%	12,1%
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo, Mineral,Hídricos...)		47,8%	68,9%	-74,8%	1,0%	-5,0%	1,0%	58,4%
Outras Transferências Correntes		35,2%	26,5%	-31,3%	1,0%	1,0%	1,0%	30,8%
Demais Receitas Correntes		-87,0%	56,1%	-79,4%	3,8%	3,5%	3,5%	-15,5%
Outras Receitas Financeiras (III)		0,0%	-100,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	-50,0%
Receitas Correntes Restantes		-96,4%	469,9%	-79,4%	3,8%	3,5%	3,5%	186,7%
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) + (II) + (III)		(0,04)	0,16	(0,12)	0,06	0,05	0,04	0,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)		433,9%	-33,5%	124,0%	0,0%	0,0%	0,0%	200,2%
Operações de Créditos (VI)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. n° 73
Processo. n° 053/2020

Processo n° 1762
 Folha n° 20
 Rubrica

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 14
Processo. nº 05312020

Processo n.º 1762 / 20
Folha n.º 72
Rubrica an

Análise de Informações para Elaboração do Anexo de Metas Fiscais

Cálculo Ativada da Linha - Receitas Primárias										
Cálculo Ativada da Linha - Receitas Primárias	Média % Rec. Primária	2017	% Rec. PPI	2018	% Rec. PPI	2019	% Rec. PPI	2020	% Rec. PPI	2021
RECEITAS CREDENCIAMENTO (I)										
Receitas Tributárias	98,2%	55.816.816,44	100%	60.804.842,42	100%	60.461.871,87	100%	60.358.406,43	100%	60.194.471,75
IPTU	0,8%	3.588.611,48	0,6%	6.729.672,46	10,0%	6.185.279,35	10,8%	7.406.440,06	11.000,00	7.392.316,55
ISS	2,4%	1.307.675,62	2,0%	1.647.078,56	2,4%	2.082.803,93	2,8%	1.902.017,02	19,73	1.970.715,52
ITBI	2,8%	1.844.400,56	2,6%	1.857.098,27	2,8%	2.030.731,21	2,7%	2.046.075,87	2.112.803,72	2.197.101,85
IRRF	1,0%	504.230,56	0,8%	649.906,19	1,0%	935.900,04	1,2%	590.487,19	6.12.630,46	6.56.265,46
Outras Receitas Tributárias (Basicamente Taxes)	2,0%	1.220.833,01	1,3%	1.388.468,09	2,0%	1.555.359,93	2,1%	1.285.181,87	1.315.769,14	1.368.420,71
Receitas de Contribuições Sociais	1,6%	688.871,71	1,1%	1.207.131,60	1,8%	1.554.683,27	2,1%	1.892.878,11	1.756.153,54	1.617.618,91
Contribuição Previdenciária	0,6%	7.161.719,38	11,1%	3.214.060,20	4,0%	3.416.411,26	4,5%	3.729.260,38	3.874.734,10	4.174.200,24
Contribuição de Iluminação Pública	5,1%	6.006.566,64	9,3%	2.154.127,81	3,2%	2.204.741,30	2,9%	2.242.380,38	2.331.971,80	2.522.250,48
Receitas Financeiras (II)	1,7%	1.175.152,94	1,8%	1.059.932,29	1,6%	1.211.865,96	1,6%	1.487.000,00	1.542.762,50	1.652.645,76
Aplicações Financeiras (II)	6,4%	4.180.40	0,0%	4.789.362,17	7,1%	5.058.303,26	12,1%	2.997.288,40	2.855.564,36	2.862.413,30
Outras Receitas Patrimoniais	3,8%	(6.010.112,11)	-7,7%	4.737.553,87	7,1%	9.097.367,02	12,1%	2.782.248,40	2.820.170,88	2.848.372,59
Transferências Correntes	2,6%	5.015.002,51	7,7%	1.708,50	0,0%	1.936,24	0,0%	5.000,00	5.187,50	5.255,98
Coa-Parte do FPM (80%)	7,8%	48.267.938,30	100%	51.095.525,89	75,9%	59.238.622,53	76,8%	51.207.353,64	54.597.985,00	57.500.071,00
Coa-Parte do ICMS (80%)	20,0%	12.878.650,75	19,9%	13.725.310,71	20,4%	14.902.016,26	19,8%	14.476.177,86	15.344.748,55	16.285.433,47
Coa-Parte do IPI (80%)	17,6%	11.246.229,56	17,3%	11.758.457,68	17,5%	13.475.710,76	17,9%	12.307.929,97	13.784.881,57	15.632.055,70
Transferências da LC (P) / 17/18/09 (80%)	2,7%	1.683.009,30	2,6%	1.908.632,73	2,8%	2.051.684,92	2,7%	2.021.333,97	2.087.133,89	2.170.533,68
Coa-Parte do IR (80%)	0,0%	28.965,59	0,0%	31.554,55	0,0%	34.322,85	0,1%	39.284,10	40.757,25	42.183,76
Transferências da LC (P) / 17/18/09 (80%)	0,0%	16.198,68	0,0%	14.979,72	0,0%	-	0,0%	27.897,60	31.245,31	33.744,94
Transferências do FUNDEB	0,1%	63.760,23	0,1%	51.575,40	0,1%	64.607,43	0,1%	67.904,23	69.282,31	70.647,58
Compensação Financeira por Utilização de Recursos (Petróleo Mineral Hídricos.)	16,9%	10.457.558,20	16,1%	11.516.972,65	17,1%	13.146.642,21	17,5%	12.265.740,34	12.986.564,76	13.778.155,05
Outras Transferências Correntes	1,4%	594.352,59	0,9%	878.686,41	1,3%	1.484.52,51	2,0%	374.100,00	377.841,00	358.848,95
Damnus Recetas Correntes	16,1%	6.288.885,00	12,8%	11.206.571,04	16,7%	14.171.705,59	18,8%	9.730.025,55	9.827.325,81	9.925.599,06
Outras Recetas Financeiras (III)	0,0%	598.535,68	0,9%	778,48	0,1%	121.921,44	0,2%	25.045,34	25.165,10	26.982,51
Recetas Correntes Restantes	0,4%	598.535,68	0,9%	56.533,67	0,1%	-	0,0%	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRINTES (IV = I + II + III)				21.319,81	0,0%	121.502,44	0,2%	25.043,85	25.983,10	27.833,74
RECEITAS DE CAPITAL (V)				81.062,98	1.207.530,39	8.447.280,04	4.329.618,12	6.623.611,98	6.977.106,66	7.198.841,00
Operações de Capital (VI)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,000,000,00	0,000,000,00	0,000,000,00
Anotação de Encargos (VI)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,000,000,00	0,000,000,00	0,000,000,00
Alienação de Bens	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,000,000,00	0,000,000,00	0,000,000,00
Recetas de Alienação de Investimentos Temporários (VII)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,000,000,00	0,000,000,00	0,000,000,00
Recetas de Alienação de Investimentos Permanentes (VII)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	7.600.000,00	7.600.000,00	7.600.000,00
Transfériências de Capital	0,0%	1.207.535,39	0,0%	6.225.195,68	4.329.618,12	-	-	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Convenios	512.819,00	5.279,575,52	-	3.382.209,98	-	7.600.000,00	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	654.716,39	946.522,56	-	904.397,13	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI + VII + VIII)	6.020.531,44	6.728.195,00	4.329.618,12	9.600.000,00	9.600.000,00	19.400.000,00	19.400.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA (IX = V + VI + VII + VIII)	6.020.531,44	6.728.195,00	4.329.618,12	9.600.000,00	9.600.000,00	19.400.000,00	19.400.000,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 15
Processo. nº 0531202009

Processo n° 1762 /2020
Folha n° 13
Rubrica 17
Processo. nº 0531202009

PLDO – PROJEÇÕES DE PARAMETROS

	2020	2021	2022	2023
PIB REAL	1,99%	2,50%	2,50%	2,50%
INFLAÇÃO IPCA	3,20%	3,75%	3,50%	3,50%
Dólar (US\$)	R\$ 4,01	R\$ 4,66	R\$ 4,82	R\$ 4,99
Taxa de Juros (Selic)	4,25%	5,50%	6,50%	6,50%
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.045	R\$ 1.118	R\$ 1.196	R\$ 1.279

Fontes: Boletim Focus 06/03/2020 - Banco Central do Brasil, LDO da União

Nota:

PIB, IPCA, Dólar e Selic - Boletim Focus 06/04/2020 - Banco Central do Brasil

Salário Mínimo - aumentos de 7,4% e 7,2% em 2020 e 2021, respectivamente, conforme LDO União 2019. 7,0% para 2022

	2017	2018	2019
Inflação IPCA	6,29%	2,95%	3,75%

Expectativas de Mercado

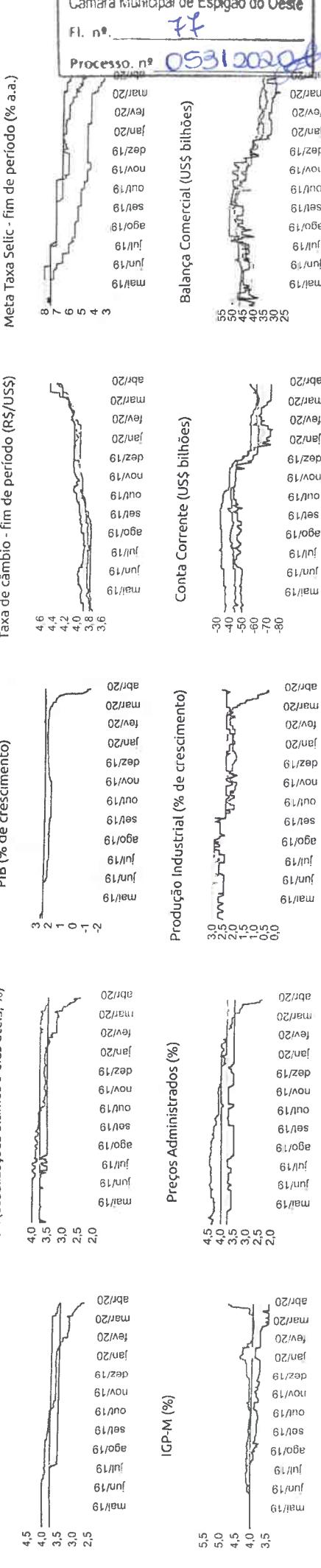
Mediana - Agregada

	2020	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	2023
IPCA (%)	3,20	2,94	2,72	▼ (4)	118	3,75	3,57
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,20	2,67	2,44	▼ (4)	48	3,70	3,50
PIB (% de crescimento)	1,99	-0,48	-1,18	▼ (8)	82	2,50	2,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$ / US\$)	4,20	4,50	4,50	(2)	104	4,20	4,30
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,25	3,50	3,25	▼ (2)	110	5,50	5,00
IOP-M (%)	3,98	4,13	4,82	▲ (5)	65	4,00	4,00
Preços Administrados (%)	3,54	3,00	2,40	▼ (10)	29	3,75	3,78
Produção Industrial (% de crescimento)	2,00	0,85	0,50	▼ (5)	13	2,50	2,50
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-56,65	-55,80	-52,34	▲ (3)	22	-60,15	-58,50
Balança Comercial (US\$ bilhões)	36,40	35,00	34,10	▼ (6)	22	34,00	35,30
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	80,00	80,00	76,50	▼ (1)	22	84,50	81,40
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,60	56,63	58,10	▲ (3)	21	57,45	57,87
Resultado Primário (% do PIB)	-1,10	-1,30	-1,65	▼ (4)	25	-0,51	-0,60
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,50	-6,00	-6,90	▼ (3)	18	-4,83	-4,86

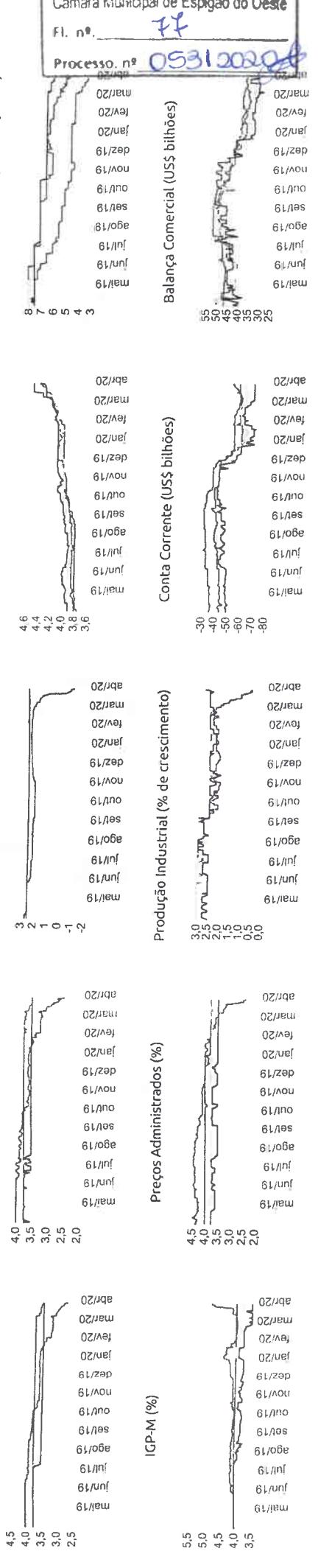
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

IPCA (%)

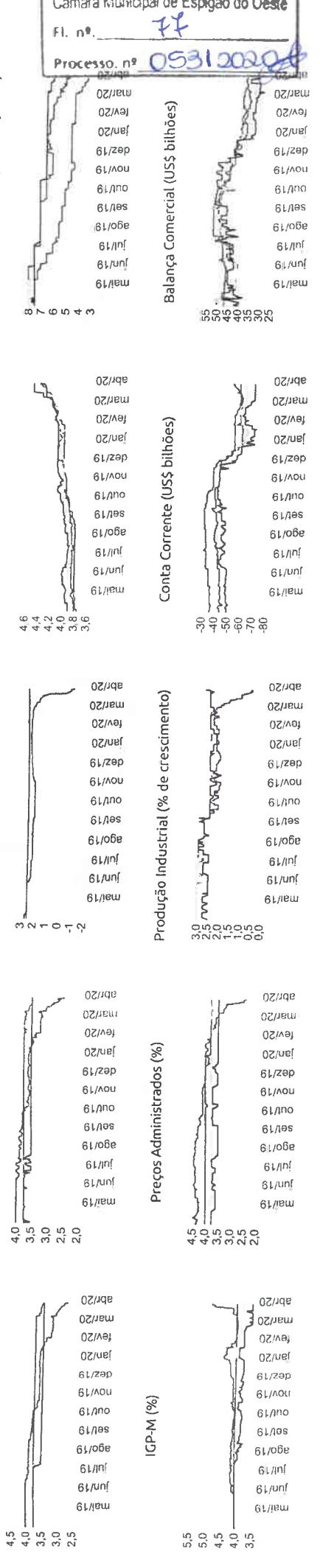
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



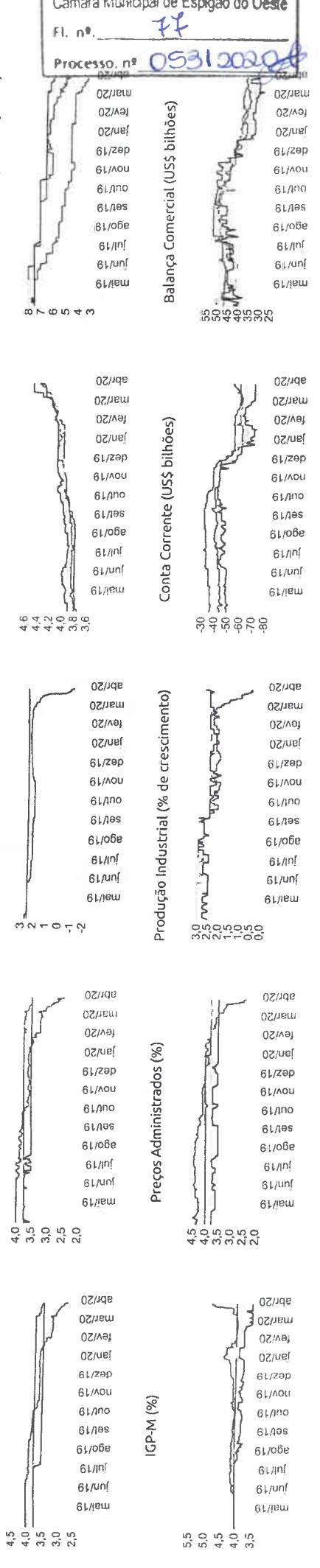
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$) | Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



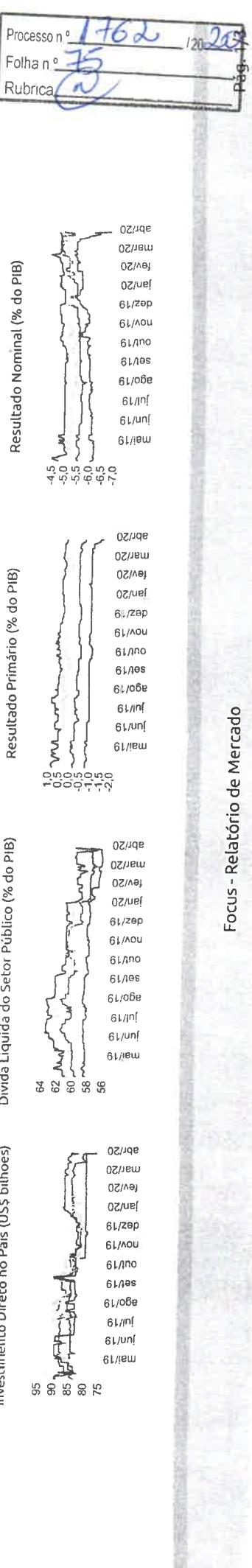
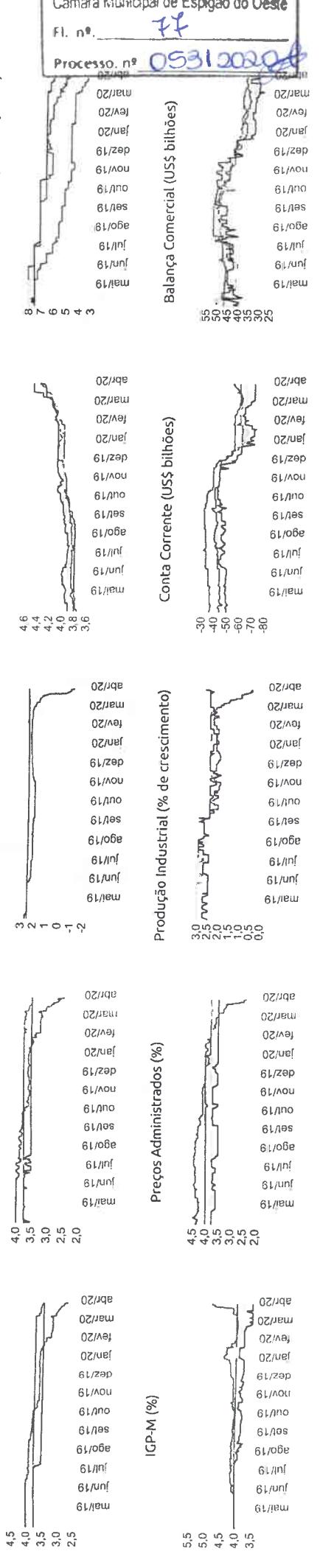
Conta Corrente (US\$ bilhões) | Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)



Produção Industrial (% de crescimento) | Resultado Primário (% do PIB)



Preços Administrados (%) | Investimento Direto no País (US\$ bilhões)



Expectativas de Mercado

3 de abril de 2020

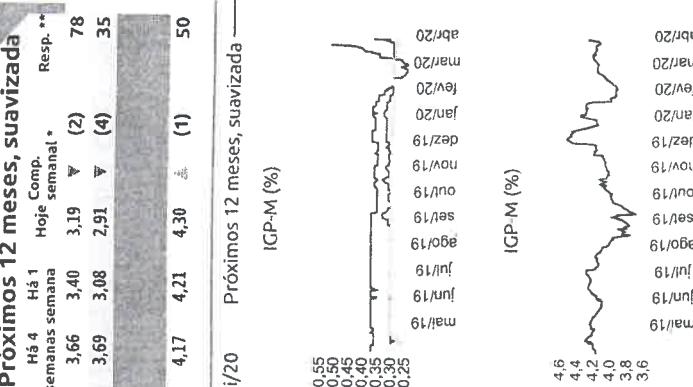
Mediana - Agregação

	mar/20	abr/20	Há 4 semanas semana	Há 1 semana	Hoje Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas semana	Há 1 semana	Hoje Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	0,14	0,11	0,10	0,10	(1)	116	0,35	0,20	0,15	(4)
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	0,13	0,11	0,10	0,10	(1)	48	0,34	0,12	0,01	(5)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,35	4,90	-	-	-	4,30	4,80	4,95	4,95	(9)
Meta Taxa Selic (% a.a.)	4,25	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IGP-M (%)	0,26	0,52	-	-	-	0,30	0,30	0,37	0,37	(1)
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente										

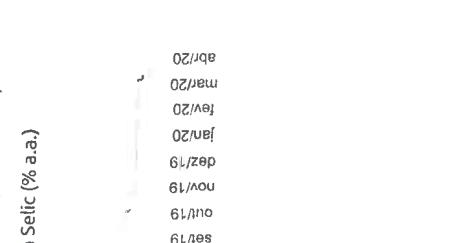
Aumento ▲ Diminuição ▼

Estatística

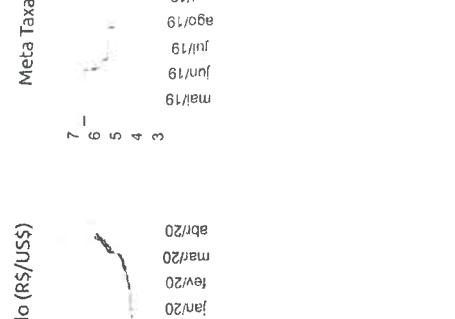
Próximos 12 meses, suavizada



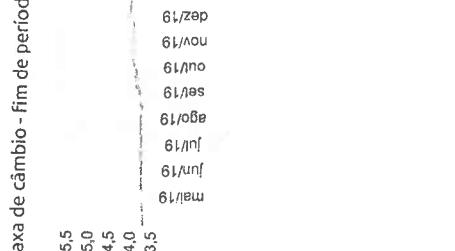
Próximos 12 meses, suavizada —



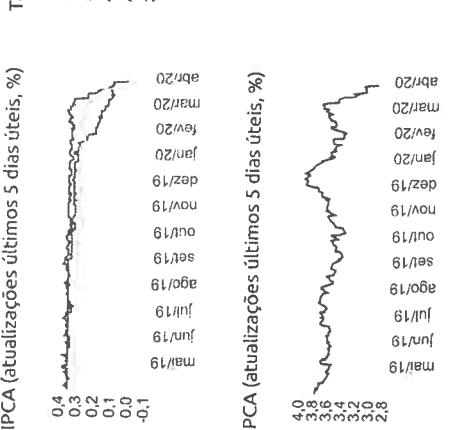
Próximos 12 meses, suavizada —



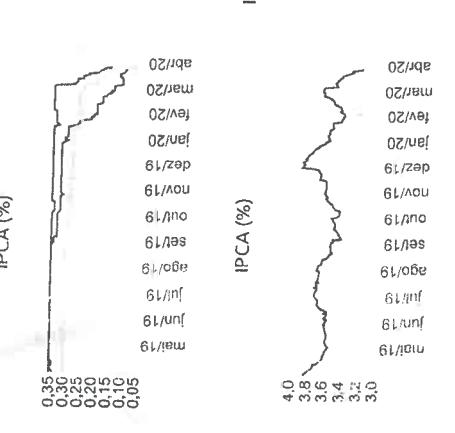
Próximos 12 meses, suavizada —



Próximos 12 meses, suavizada —



Próximos 12 meses, suavizada —



Processo n° 1762/2020
Folha n° 76
Rubrica

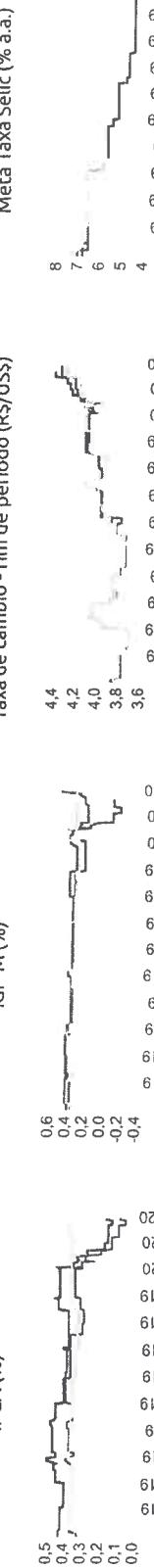
Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 18
Processo. nº 05312020

Mediana - Top 5 Curto Prazo

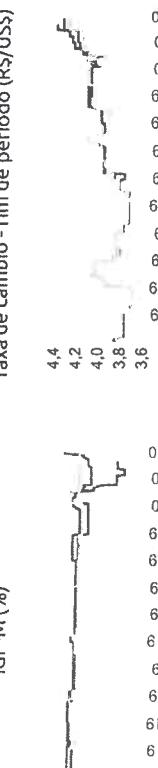
ICA (%)
IP-M (%)
taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)
leta Taxa Selic (% a.a.)

Importamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

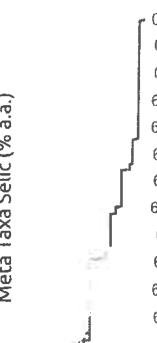
IPCA (%)



IGPM (%)



Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



Fev/20 — mar/20 — abr/20

▲ Aumento ▼ Diminuição == Estabilidade

6 de março de 2020

▲ Aumento ▼ Diminuição == Estabilidade

Mediana - Top 5 Curto Prazo

ICA (%)
IP-M (%)
taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)
leta Taxa Selic (% a.a.)

Importamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Fev/20 — mar/20 — abr/20

mar/20

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

0,14 0,12 (1)
-0,12 0,15 ▲ (1)
4,25 - -

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

0,12 0,04 (1)
0,17 0,20 ▲ (1)
4,20 4,33 ▲ (2)
4,25 4,00 ▼ (1)

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 80
Processo. nº 05312020
Processo n.º 1762 Folha n.º 78 Rubrica (2)

Mediana - Top 5 Médio Prazo

ICA (%)
IP-M (%)
taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)
leta Taxa Selic (% a.a.)

Importamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Fev/20 — mar/20 — abr/20

2020

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

3,08 2,94 (2)
4,00 4,10 ▲ (2)
4,10 4,15 - (2)
4,25 4,25 4,00 ▼ (1)

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

3,50 3,40 (2)
4,00 4,00 (1)
4,15 4,15 ▲ (4)
6,38 5,75 ▼ (1)

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 80
Processo. nº 05312020
Processo n.º 1762 Folha n.º 78 Rubrica (2)

Mediana - Top 5 Médio Prazo

ICA (%)
IP-M (%)
taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)
leta Taxa Selic (% a.a.)

Importamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Fev/20 — mar/20 — abr/20

2021

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

3,16 3,16 (4)
4,00 4,10 ▲ (2)
4,10 4,15 ▲ (1)
4,25 4,25 3,50 ▼ (1)

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

3,73 3,73 (4)
4,63 4,68 ▲ (1)
4,17 4,17 ▲ (4)
6,25 5,75 ▼ (1)

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 80
Processo. nº 05312020
Processo n.º 1762 Folha n.º 78 Rubrica (2)

Mediana - Top 5 Longo Prazo

ICA (%)
IP-M (%)
taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)
leta Taxa Selic (% a.a.)

Importamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Fev/20 — mar/20 — abr/20

2021

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

3,16 3,16 (4)
4,00 4,83 ▲ (2)
4,15 4,15 ▲ (1)
4,25 4,25 3,50 ▼ (1)

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

3,73 3,73 (4)
4,75 ▲ (1)
4,17 4,17 ▲ (4)
5,00 5,00 ▼ (1)

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 80
Processo. nº 05312020
Processo n.º 1762 Folha n.º 78 Rubrica (2)

Mediana - Top 5 Longo Prazo

ICA (%)
IP-M (%)
taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)
leta Taxa Selic (% a.a.)

Importamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Fev/20 — mar/20 — abr/20

2023

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

3,38 3,38 (4)
4,25 4,25 (6)
4,10 4,10 (4)
6,50 6,50 (1)

Há 4 semanas
Há 1 semana
Hoje Comp. Semanal *

3,50 3,50 (5)
5,00 5,00 (4)
4,17 4,17 (4)
6,00 6,00 (3)

Expectativas de Mercado

6 de março de 2020

Mediana - Ajustada (%)

	2020	2021								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
CA (%)	3,25	3,19	3,20	↓	(1)	115	3,75	3,75	3,75	108
CA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,21	3,20	3,20	↓	(1)	55	3,70	3,70	3,70	51
IB (% de crescimento)	2,30	2,17	1,99	▼	(4)	80	2,50	2,50	2,50	68
taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	4,20	4,20	↓	(1)	103	4,10	4,15	4,20	4,17
Ieta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,25	4,25	4,25	↓	(6)	112	6,00	5,75	5,50	87
I-P-M (%)	4,00	3,96	3,98	▲	(1)	61	4,00	4,00	4,00	52
reços Administrados (%)	3,75	3,60	3,54	▼	(6)	32	3,78	3,80	3,75	31
rodução Industrial (% de crescimento)	2,33	2,41	2,00	▼	(1)	13	2,50	2,50	2,50	13
onta Corrente (US\$ bilhões)	-54,20	-58,00	-58,65	▼	(3)	26	-59,28	-59,40	-60,15	20
alança Comercial (US\$ bilhões)	36,40	36,70	36,40	▼	(2)	25	35,00	33,19	34,00	19
vestimento Direto no País (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	↓	(2)	26	84,50	84,50	84,50	21
lvida Líquida do Setor Público (% do PIB)	56,90	56,90	56,60	▼	(1)	23	58,00	57,82	57,45	22
resultado Primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10	↓	(17)	26	-0,51	-0,50	-0,51	24
resultado Nominal (% do PIB)	-5,50	-5,50	-5,50	↓	(2)	20	-5,20	-5,00	-4,83	18

Importante: os indicadores descrevem o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



PIB (% de crescimento)



Meta Taxa Selic - fim de período (R\$/US\$)



IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



Produção Industrial (% de crescimento)



Conta Corrente (US\$ bilhões)



Divida Líquida do Setor Público (% do PIB)



Investimento Direto no País (US\$ bilhões)



Resultado Primário (% do PIB)



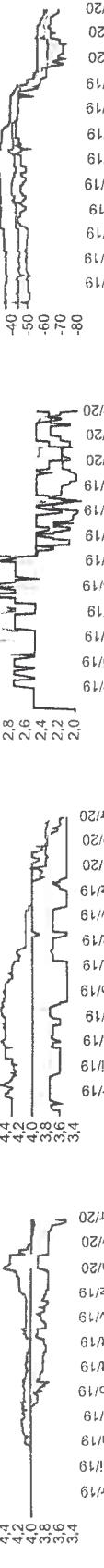
Resultado Nominal (% do PIB)



▲ Aumento ▼ Diminuição ■ Estado/Síndrome

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 81
Processo nº 0531/2020
Folha n.º 120/20
Rubrica

Balança Comercial (US\$ bilhões)



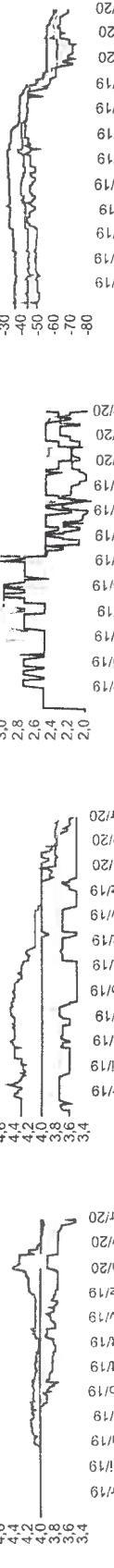
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



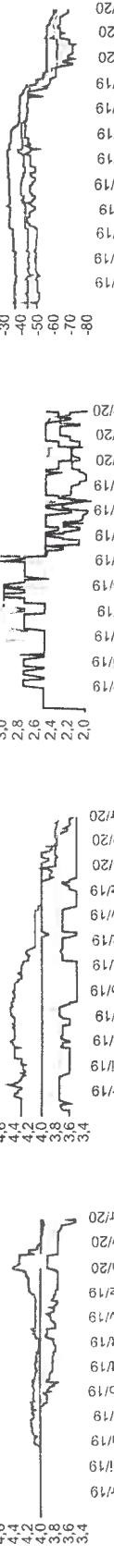
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



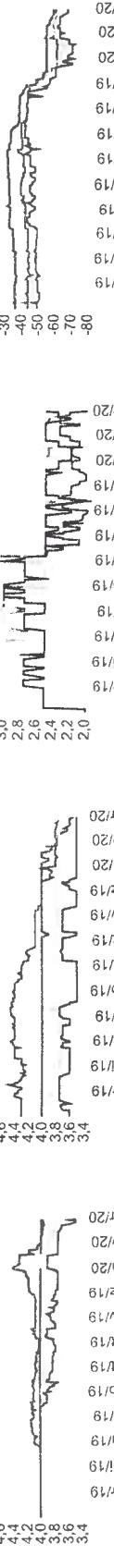
Produção Industrial (% de crescimento)



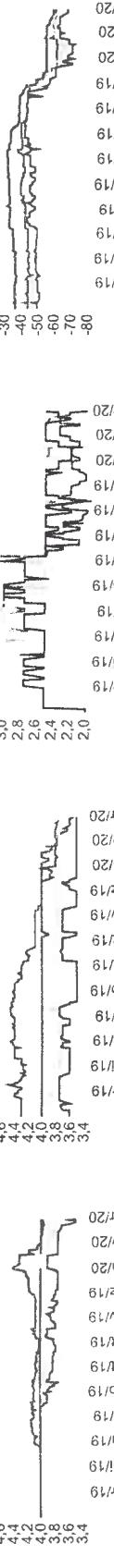
Conta Corrente (US\$ bilhões)



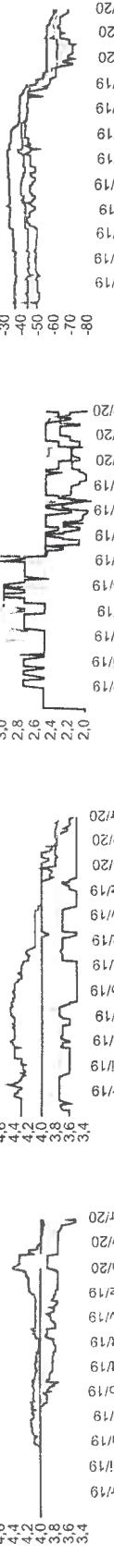
Divida Líquida do Setor Público (% do PIB)



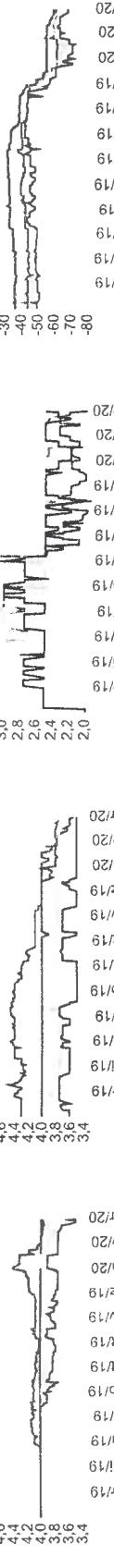
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)



Resultado Primário (% do PIB)



Resultado Nominal (% do PIB)



Expectativas de Mercado

6 de março de 2020

Mediana - Atualizações

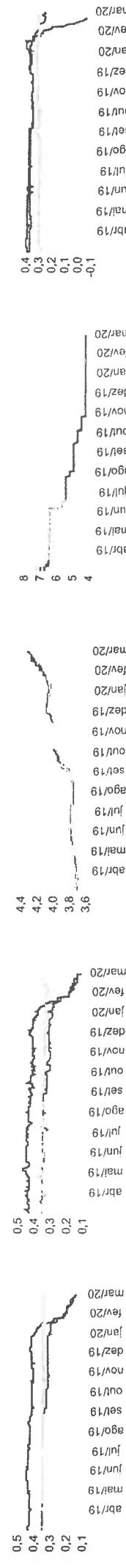
CA (%)
CA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)
xá de câmbio - fim de período (R\$/1US\$)
eta Taxa Selic (% a.a.)
P-M (%)

	fev/20	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje Comp. semanal *	Resp. **	mai/20	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje Comp. semanal *	Resp. **
CA (%)	0,21	0,16	0,15	▼ (10)	112	0,20	0,17	0,14	▼ (3)	112
CA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	0,19	0,15	0,15	(2)	54	0,20	0,15	0,13	▼ (4)	54
xá de câmbio - fim de período (R\$/1US\$)	4,20	-	-	-	4,16	4,30	4,35	4,25	▲ (8)	102
eta Taxa Selic (% a.a.)	-	-	-	-	4,25	4,25	4,25	4,25	-	111
P-M (%)	0,27	-	-	-	0,31	0,25	0,26	0,26	▲ (1)	60

Importante! Os indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

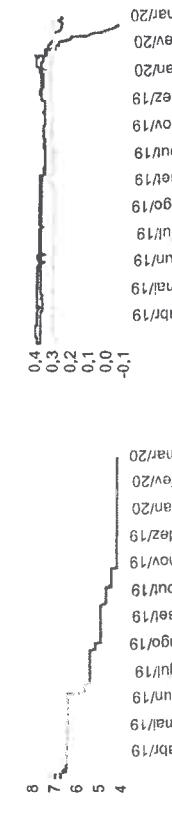
IPCA (%)

IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)

IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



Próximos 12 meses, suavizada

Resposta à Estabilidade

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje Comp. semanal *	Resp. **
CA (%)	0,21	0,16	0,15	▼ (10)
CA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	0,19	0,15	0,15	(2)
xá de câmbio - fim de período (R\$/1US\$)	4,20	-	-	-
eta Taxa Selic (% a.a.)	-	-	-	-
P-M (%)	0,27	-	-	-

IPCA (%)

IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



Próximos 12 meses, suavizada

Resposta à Estabilidade

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje Comp. semanal *	Resp. **
CA (%)	0,21	0,16	0,15	▼ (10)
CA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	0,19	0,15	0,15	(2)
xá de câmbio - fim de período (R\$/1US\$)	4,20	-	-	-
eta Taxa Selic (% a.a.)	-	-	-	-
P-M (%)	0,27	-	-	-

Próximos 12 meses, suavizada

Resposta à Estabilidade

	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje Comp. semanal *	Resp. **
CA (%)	0,21	0,16	0,15	▼ (10)
CA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	0,19	0,15	0,15	(2)
xá de câmbio - fim de período (R\$/1US\$)	4,20	-	-	-
eta Taxa Selic (% a.a.)	-	-	-	-
P-M (%)	0,27	-	-	-

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 82

Processo. nº 0531602020

Processo nº 1762/20
Folha n.º 80
Rubrica



Processo n° 1762 /20
Folha n° 81
Rubrica.

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRECATÓRIOS - CONSULTA POR DEVEDOR
Devedor: MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE

Posição	Orçamento	Processo	Natureza	Apresentação	Prioridade	Situação	Valor Original
1	2020	0007175-32.2018.8.22.0000	Alimentar	10/12/2018	Normal	Tramitando Pagamento	R\$ 76.022,75
2	2020	0090501-24.2019.5.14.0000	Alimentar	28/05/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 51.186,40
3	2020	0090557-57.2019.5.14.0000	Alimentar	11/06/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 17.684,59
4	2020	0090559-27.2019.5.14.0000	Alimentar	11/06/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 20.733,49
5	2020	0090579-18.2019.5.14.0000	Alimentar	17/06/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 14.629,07
6	2020	0090578-33.2019.5.14.0000	Alimentar	17/06/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 15.019,25
7	2020	0090577-48.2019.5.14.0000	Alimentar	17/06/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 15.657,10
8	2021	0803498-24.2019.8.22.0000	Alimentar	11/09/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 101.626,55
9	2021	0803623-89.2019.8.22.0000	Alimentar	19/09/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 17.486,09
10	2021	0803861-11.2019.8.22.0000	Alimentar	25/09/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 24.264,80
11	2021	0802454-67.2019.8.22.0000	Comum	10/07/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 356.483,28
12	2021	0803916-59.2019.8.22.0000	Comum	09/10/2019	Normal	Aguardando Pagamento	R\$ 139.524,30
TOTAL GERAL							R\$ 850.317,67

INFORMAÇÕES E REGISTRO DE PRECATÓRIOS

Precatório	Origem	Orçamento	Natureza	Beneficiário	Principal	Atualizado	Juros	Total
0007175-32.2018.8.22.0000		2020	Alimentar					76.022,75
0090501-24.2019.5.14.0000		2020	Alimentar					51.186,40
0090557-57.2019.5.14.0000		2020	Alimentar					17.684,59
0090559-27.2019.5.14.0000		2020	Alimentar					20.733,49
0090579-18.2019.5.14.0000		2020	Alimentar					14.629,07
0090578-33.2019.5.14.0000		2020	Alimentar					15.019,25
0090557-48.2019.5.14.0000		2020	Alimentar					15.657,10
0803498-24.2019.8.22.0000		2021	Alimentar					101.626,55
0803861-116.2019.8.22.0000		2021	Alimentar					17.486,09
0803861-11.2019.8.22.0000		2021	Alimentar					24.264,80
0802454-67.2019.8.22.0000		2021	Comum					356.483,28
0803916-59.2019.8.22.0000		2021	Comum					139.524,30

Posição Dezenbro de 2019

Orçamento	Soma de Total	Acumulado	Pagamentos 2019	Saldo 2019
2020	210.932,65	210.932,65	210.932,65	-
2021	639.385,02	850.317,67	639.385,02	-
		850.317,67	850.317,67	850.317,67
Total Geral				850.317,67

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. n°. 84
Processo. nº 05312020
Processo nº 1762 /2020
Folha n° 82
Rubrica (Assinatura)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ESPIGÃO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício n.º 040/IPRAM/2020

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 85
Processo. nº 053/2020Processo n.º 1762 /2020
Folha n.º 83
Rubrica

Espigão do Oeste - RO, 31 de março de 2020.

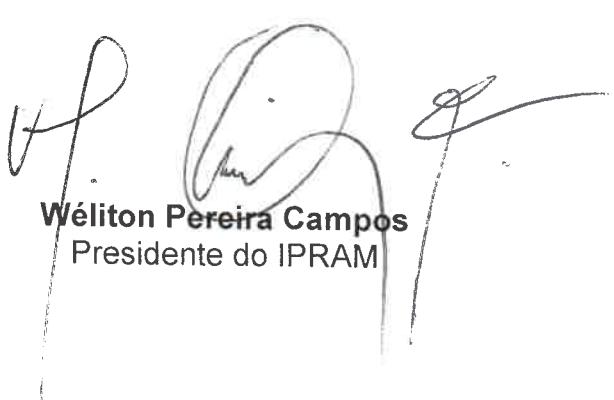
A Senhora
VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Assunto: Resposta Ofício Nº 00118/COPLAN/2020 – Solicita Informações Atuariais 2021.

Senhora Coordenadora,

Após cumprimentá-la, estamos encaminhando, conforme solicitado, Planilha de Receitas e Despesas Previdenciárias dos últimos quatro anos e a Projeção Atuarial presente na Avaliação Atuarial de 2020, ano base 2019. Ressaltamos que na Previdência do Município até o presente exercício, consta apenas o “Plano Previdenciário”.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição.


Wéilton Pereira Campos
Presidente do IPRAM

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2021

Processo n.º 1762 /20
 Folha n.º 89
 Rubrica: (Assinatura)

AMF - Demonstrativo 6/(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil	2.025.848,07	2.184.855,12	2.154.127,91	
Ativo	2.025.848,07	2.184.855,12	2.154.127,91	2.195.628,64
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	3.486.281,09	3.887.554,04	3.490.458,42	3.014.288,54
Civil	3.342.589,67	3.730.814,69	3.463.217,12	3.014.288,54
Ativo	3.342.589,67	3.730.814,69	3.463.217,12	3.014.288,54
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos	143.691,42	156.739,35	27.241,30	153.793,20
Receita Patrimonial	5.954.631,84	4.413.129,29	4.487.018,97	8.696.642,29
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	5.954.631,84	4.413.129,29	4.487.018,97	8.696.642,29
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				17.982
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Imprestímos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	9.440.912,93	8.300.683,33	7.977.477,39	11.710.930,83
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)				
Despesas Correntes	794.970,62	751.635,89	798.085,06	852.662
Despesas de Capital	661.393,27	689.903,32	798.085,06	850.746
	133.583	61.733		1.916
PREVIDÊNCIA (V)				
Benefícios - Civil	1.652.465,25	1.984.613,15	2.462.098,67	2.932.314,61
Aposentadorias	1.652.465,25	1.984.613,15	2.396.676,57	2.932.314,61
Pensões	595.193,70	888.688,88	1.168.786,35	1.444.788,57
Outros Benefícios Previdenciários	248.229,44	280.934,68	312.146,22	366.149,03
Benefícios - Militar	809.042,11	814.989,59	915.744	1.121.377
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	-	65.422	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			65.422	60.450
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.447.441,87	2.736.249,04	3.260.183,73	3.784.977,02
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	6.993.471	5.564.434,29	4.717.293,66	7.925.953,81
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019

VALOR

	2016	2017	2018	2019
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	161.368	81368	2231989,89	1428798.75
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018	2019
Plano de Aportação - Contribuição Patronal Suplementar				277511,88
Plano de Aportação - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			134.917,32	788.942,83
Outros Aportes para o RPPS			129233,8	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.049.990,09	1.139.527,97	721.997,18	7.669,47
Investimentos e Aplicações	19.481.114,75	48.068.474,52	55.681.637,62	67.361.155,26
Outro Bens e Direitos	318.658	417.725,00	391.649,04	745.396,27

Fonte: Demonstrativos Contábeis e Balanceantes dos anos de referência

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exere. Anterior)+(c)
2015	9.440.912,93	2.447.441,87	6.993.471,06	51.092.886,24
2016	8.300.683,33	2.736.249,04	5.564.434,29	56.657.320,53
2017	8.112.394,71	3.260.183,73	4.852.210,98	61.509.531,51
2018	12.499.873,66	3.784.977,02	8.714.896,64	70.224.428,15

Processo n° 1762 / 2020
 Folha n° 85
 Rubrica (N)

IPRAM – INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

ISOLADO:9 - IPRAM - INSTI. DE PREV. MUNICIPAL EPIGÃO DO OESTE

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		ESPECIFICAÇÃO	
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	67.746.171,98	56.416.474,23	1.116,98
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	7.669,47	721.997,18	624,98
APlicações financeiras de liquidez imediata	F	7.579,47	715.220,41
conta única - RPPS	F	90,00	6.776,77
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS			
DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES			
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO			
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	363.627,67	0,00
INVESTIMENTOS E APlicações temporárias a curto prazo			
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
APlicações em segmento de renda fixa - RPPS	F	67.361.155,26	55.681.637,62
APlicações com a taxa de administração do RPPS	F	59.430.266,77	55.681.637,62
APlicações em segmento de renda variável - RPPS	F	639.916,43	0,00
ESTOQUES	F	7.290.612,06	0,00
ALMOXARIFADO			
MATERIAL DE CONSUMO			
Gêneros alimentícios			
MATERIAL DE EXPEDIENTE			
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
BENS MOVEIS			
VEÍCULOS			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	154.815,42	166.620,81
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	36.375,06	47.658,30
BENS DE INFORMÁTICA	P	2.424,08	2.458,85
MOVEIS E UTENSÍLIOS	P	11.540,48	11.211,56
BENS IMÓVEIS	P	32.151,74	31.724,35
BENS DOMÍNICIAIS	P	72.324,06	73.567,75
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	P	254.414,85	254.414,85
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS	P	-40.675,43	-42.226,05
TOTAL		68.114.726,82	56.795.283,84
		68.114.726,82	56.795.283,84

Processo n.º 1762 / 20
Folha n.º 86
Rubrica (M)

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 88
Processo. nº 05312020

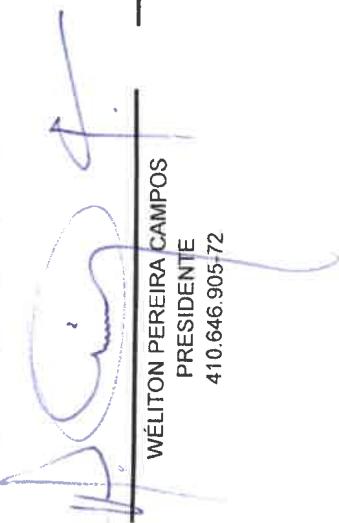
IPRAM – INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO

Exercício de 2019

2 of 5

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	67.369.330,55	56.403.634,80	PASSIVO FINANCEIRO (595.322+ Restos não Processado(456.51))	1.052,33	60.551,49
ATIVO PERMANENTE	745.396,27	391.649,04	PASSIVO PERMANENTE	56.404.970,48	65.136.283,12
SALDO PATRIMONIAL				11.708.704,01	-8.401.550,77


WÉLITON PEREIRA CAMPOS
 PRESIDENTE
 410.646.905-72


ESVANIA DA SILVA
 CONTADORA
 963.437.962-15


CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS
 CONTROLADOR INTERNO
 874.072.722,04

Processo nº	1762	/20	20
Folha nº	87		
Rubrica	(2)		

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 89
Processo. nº 0531/2020

IPRAM – INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro(31/12/2019)

Exercício de 2019

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSACÕES				35.767,26		110.338,74	
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS				35.767,26		110.338,74	
TOTAL				35.767,26		110.338,74	

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 90
Processo. nº 05312020

Processo nº 1762 /20-20
Folha n.º 88
Rubrica 2

Chandross de Souza
CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS
CONTROLADOR INTERNO
874.072.722,04

Esf
ESVANIA DA SILVA
CONTADORA
963.437.962-15

W
WÉLTON PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE
410.646.905-72

IPRAM – INST. DE PREV. MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

4 of 5

NOTA EXPLICATIVA

N1 - Os créditos previdenciários parcelados estão devidamente reconhecidos no curto prazo decorrente da Auditoria realizada pela Secretaria de Previdência - MF Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 10133.100117/2018-78 com Decisão de Recurso (SPREV) SEI nº 8/2019/COCAP/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRIT-ME em razão de restituição patronal ocorrida em dez/2015, cuja decisão final em 26/06/2019 apontou como "Utilização de Recursos Previdenciários indevida" no valor de R\$ 364.653,70, vez que na época da restituição, conforme avaliação atuarial, o RPPS/IPRAM apresentava déficit atuarial. E que de acordo com recomendação apontada pelo TCE/RO em Parecer Prèvio nº16/2010 Pleno integrante do Processo nº 1090/2010 TCE-RO o ato estava condicionado ao contrário, à necessidade do RPPS apresentar situação de superávit atuarial. Diante disso, amparado pela Lei Municipal nº 2182 de 27 de agosto de 2019 foi firmado o Termo de Parcelamento nº 00664/2019 em 29/08/2019 no montante devidamente atualizado de R\$ 515.139,17 a serem pagas em 17 parcelas atualizadas conforme IPCA.

N2 - Os investimentos do RPPS são compostos por recursos financeiros Previdenciários no montante de R\$ 66.721.178,83, sendo sua grande maioria no segmento de Renda Fixa, apenas R\$ 7.290.612,06 em Renda Variável. A outra parcela no grupo de investimentos no total de R\$ 639.976,43 refere-se a reserva administrativa composta com recursos das sobras das taxas administrativa do exercício e de exercícios anteriores, devidamente evidenciadas em rubrica própria.

N3 - A composição do estoque em almoxarifado são de diversos materiais de consumo geral, gêneros alimentícios e materiais de expediente, cujo custo é determinado pelo Método do Custo Média Ponderada.

N4 - Os Bens Móveis do IPARAM compreende principalmente 01 veículo, mobiliário e bens de informática.

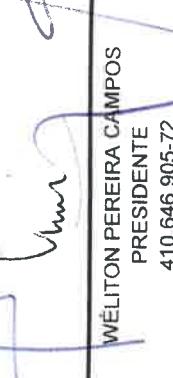
Todos os Bens Móveis adquiridos até o ano de 2014 foram trazidos a valor justo em procedimento de avaliação e desde então, estes eos adquiridos posteriormente estão sofrendo os efeitos econômicos da depreciação.

Não houve no exercício registros de reavaliação e redução ao valor recuperável de bens, porém houve a reversão de depreciação no valor de R\$ 13.721,39 ocorrida em 31/12/2015, ora efetivada, ocasionando uma redução na depreciação acumulada, em razão mesmo de adequações no próprio sistema de gestão patrimonial, que ao decorrer dos anos vem se aprimorando para melhor atender as normas vigentes.

Os Bens Imóveis - Edifício - Não sofreu qualquer efeito econômico, apenas um pequena reforma que não ocasionou em ampliação, somente manutenção periódica e pequenas melhorias, a ser considerada apenas para fins de reavaliação e não como incorporação ao bem.

A depreciação foi calculada pelo método linear a taxas compatíveis com o prazo de vida útil dos bens, ora determinada em Decreto Municipal nº 3165/2014 e 3182/2014. A vida útil remanescente dos bens está prevista para ser revisada no exercício de 2020.

N5 - As Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo são provenientes dos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2019 com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em 31/12/2018, bem como as informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial) e DAIR de dezembro/2018, foram utilizados para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano.


WÉLTON PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE
410.646.905-72


ESVANIA DA SILVA
CONTADORA
963.437.962-15


CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS
CONTROLADOR INTERNO
874.072.772,04

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
F. n.º 91
Processo. n.º 053/2020
Processo n.º 1782 /2020
Folha n.º 89
Rubrica

IPRAM – INST. DE PREV. MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2019

5 of 5

Dezembro(31/12/2019)

NOTA EXPLICATIVA

Foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos em Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 e da Portaria nº 563, de 26 de dezembro de 2014.

Assim para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial apresentada em 2019 manteve o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, o qual foi devidamente aprovado em Lei Municipal nº 2.208/2019 e que manteve o Plano de Amortização do déficit atuarial, sendo o déficit atuarial apresentado no montante de - R\$ 19.901.941,23 a ser amortizado por meio de Alíquota Suplementar - Patronal, em percentuais previamente definidos no Plano.

N6 - Como um dos principais fatores responsáveis pelo superávit do exercício no valor de R\$ 20.050.651,80 destaca-se o reconhecimento do Plano de Amortização do Déficit Atuarial (conta redutora das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) que até o exercício anterior, apesar de já existir o Plano, não era devidamente reconhecido.

N7 - Foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados o valor de R\$ 456,51, valor este que juntamente com os valores restitutivos de Caução estão impactando o Passivo Financeiro no total de R\$ 1.052,33.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
F.º nº. 92
Processo. nº 05312020

Processo n.º 1762
Folha n.º 90
Rubrica

Conforme nota da 12ª reunião
CLEANDERSON DO NASCIMENTO LUCAS
CONTROLADOR INTERNO
874.072.722,04

Eduardo
ESVANIA DA SILVA
CONTADORA
963.437.962-15

Wélon
WÉLTON PEREIRA CAMPOS
PRESIDENTE
410.646.905-72